SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 04 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TAC – TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO N.° 025/2012

O Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira e o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Objeto: Viabilizar a implementação de casas populares no município de Caiçara do Rio do Vento/RN, por meio de ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros – Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, são provenientes de: Subvenção Econômica, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cota contratada; Contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero) sob a forma de recursos financeiros e R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais) sob a forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, por unidade contratada. Da vigência do Termo – 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura – assinado em 02 de julho de 2012, por representante da CHB e o Sr. Francisco Edson Barbosa – Prefeito de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Publicado por:
Janilson Medeiros
Código Identificador:F071167D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari – CNPJ: 08.097.008/0001-20
Contratado: E. L. de França & CIA Ltda – CNPJ: 11.230.070/0001-52. Objeto: Readequação da Planilha Orçamentária do Serviços de URBANIZAÇÃO DO LARGO DA CAPELA DE SANTA RITA, no Bairro Petrópolis, no Município de Acari/RN. Valor Readequado: R$ 53.377,31(Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

Acari/RN, 02 de julho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

EVANDRO LUIZ DE FRANÇA
Contratado

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:B069663A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 106/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder o Servidor DAMASIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de julho de 2012, com o objetivo de levar a Secretária Municipal de Assistência Social para capacitação como utilizar recursos do IGD e IGD SUAS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:B7C8E529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora NAYARA SAYONARA DAMASCENO BATISTA, ocupante do Cargo de secretaria Municipal de Assistência Social, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de julho de 2012, com o objetivo de participar de capacitação como utilizar recursos do IGD e IGD SUAS.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:3040E7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora KLENIA MARIA DANTAS DA CUNHA, ocupante interino do Cargo de Tesoureiro Municipal, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 04 de julho de 2012, com o objetivo de participar de capacitação como utilizar recursos do IGD e IGD SUAS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:9458C180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder o Servidor DAMASIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de PARNAMIRIM/RN, no dia 05 de julho de 2012, com o objetivo de levar popular para se submeter à cirurgia.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:EC428FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora MARIA DE LOURDES PONTES NETA, ocupante do Cargo de Enfermeira, 01 (uma) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró /RN, no dia 04 de julho de 2012, com o objetivo de participar do I Seminário Regional sobre Vigilância e Prevenção de Violência e Acidentes na Busca da Promoção da Saúde e Cultura de Paz em Mossoró/RN.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:A5D829CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder o Servidor NILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de motorista, ½ (meia) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró /RN, no dia 04 de julho de 2012, com o objetivo de levar o ônibus caminho da escola para revisão.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:D69B883C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 038/2012, conforme indicado no RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO THAZYAKATIANNE DE OLIVEIRA CUNHA, com o valor total de R$ 9.090,00(Nove Mil, Noventa Reais), PAULO ROBERTO ALVES SOARES, com o valor total de R$ 441,00(Quatrocentos e Quarenta e Um Reais).

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal
Autoridade Competente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E0BF2424

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO 2011
PROCESSO Nº 3005, DE 30.12.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: TIAGO ABRANTES BARBOSA, CPF:. 024.305.364-98, RG:. 1.565.952-SSP/RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos de Cirurgião Geral para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, quantia mensal de 04(quatro) plantões a R$1.200,00(um mil e duzentos reais) cada, a partir de 30 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2012, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.57, II, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 30 de abril de 2012

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal
Autoridade Competente.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F43DB471

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 048/2012, resultado da homologação: Ó ODONTOLÓGICA LTDA - EPP, com o valor total de R$ 23.738,55(Vinte e Três Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), PJS DISTRIBUIDORA, com o valor total de R$ 16.519,50(Dezesseis Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), W.S.COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, com o valor total de R$ 13.335,20(Treze Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos), SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, com o valor total de R$ 25.803,50(Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.
Autoridade Competente

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7A035FE6

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TAC PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EXTRATO – TERMO DE ACORDO DE COMPROMISSO Nº 0228/2012

A Prefeita Municipal de Apodi/RN, nos termos disposto na Cláusula Décima Segunda do presente termo, torna público o Termo de acordo e compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecaria Brasileira e o Município de Apodi/RN. Objeto: Viabilizar a implementação de casas populares no município de Apodi/RN, por meio de ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros a serem utilizados na construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais, são provenientes de : Subvenção Econômica, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cota contratada; Contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero) sob a forma de recursos financeiros e R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), sob a forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, por unidade contratada. Da vigência do Termo – 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura – assinado em 28 de junho de 2012, por representante da CHB e a Sra. Maria Goreti da Silveira Pinto – Prefeita de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CDD5001B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1193/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão da servidora pública municipal, Maria Marluce Lopes Marinho para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SEJUC, acerca da cessão da servidora municipal para aquele órgão, nos termos do ofício nº 878/2012-GAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora pública municipal **Maria Marluce Lopes Marinho,** matrícula **1083**, ocupante do cargo efetivo, Técnica de Enfermagem, ATS II N5, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde onde exercerá suas funções na Central do Cidadão de Apodi na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A referida cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AE669F10

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1194/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão do servidor público municipal, Francisco Araújo de Lima para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SEJUC, acerca da cessão da servidora municipal para aquele órgão, nos termos do ofício nº 878/2012-GAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Servidor público municipal **Francisco Araújo de Lima,** matrícula **9579**, ocupante do cargo efetivo, Assistente Administrativo, GNM (Grupo Nível Médio) do quadro de pessoal da

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento onde exercerá suas funções na Central do Cidadão de Apodi na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A referida cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:02B83361

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1195/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão da servidora pública municipal, Maria de Fátima Rêgo Noronha para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SEJUC, acerca da cessão da servidora municipal para aquele órgão, nos termos do ofício nº 878/2012-GAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora pública municipal **Maria de Fátima Rêgo Noronha,** matrícula **9517**, ocupante do cargo efetivo, Assistente Administrativo, GNM (Grupo Nível Médio) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finaças onde exercerá suas funções na Central do Cidadão de Apodi na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A referida cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E3C87938

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1196/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão da servidora pública municipal, Sueli Veríssimo Monteiro Marinho para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SEJUC, acerca da cessão da servidora municipal para aquele órgão, nos termos do ofício nº 878/2012-GAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora pública municipal **Sueli Veríssimo Monteiro Marinho,** matrícula **1230**, ocupante do cargo efetivo, Auxiliar de Serviços Diversos - ASD, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal Administração e Planejamento onde exercerá suas funções na Central do Cidadão de Apodi na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A referida cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0F6D372C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1197/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão da servidora pública municipal, Maria da Conceição de Lima Silva para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SEJUC, acerca da cessão da servidora municipal para aquele órgão, nos termos do ofício nº 878/2012-GAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora pública municipal **Maria da Conceição de Lima Silva,** matrícula **1098**, ocupante do cargo efetivo, Auxiliar de Serviços Diversos – ASD , do quadro de pessoal da Secretaria Municipal Administração e Planejamento onde exercerá suas funções na Central do Cidadão de Apodi na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A referida cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:561FA76B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1198/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a cessão do servidor público municipal, Véscio de Oliveira Marinho para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - SEJUC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SEJUC, acerca da cessão da servidora municipal para aquele órgão, nos termos do ofício nº 878/2012-GAC.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Servidor público municipal **Véscio de Oliveira Marinho,** matrícula **9462**, ocupante do cargo efetivo, Agente Administrativo, AAD-3, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, onde exercerá suas funções na Central do Cidadão de Apodi na Secretaria de Estado e Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º A referida cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5011BEAF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1199/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria das Graças Tôrres da Silva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 22 e 23 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F924D31E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1200/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria da Saúde de Souza Paiva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 22 e 23 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BC8E422A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1201/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Francisco de Assis Marinho Morais,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 22 e 23 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CF62AD61

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1202/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria das Graças Tôrres da Silva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 25 e 26 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2A3B1099

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1203/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria da Saúde de Sousa Paiva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 25 e 26 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4EA39E7F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1204/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Francisco de Assis Marinho Morais,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 25 e 26 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DAB1ECBA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1205/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria da Saúde de Sousa Paiva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 27 e 28 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2BFB38E0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1206/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Francisco de Assis Marinho Morais,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 27 e 28 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7DD1EE39

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1207/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria das Graças Tôrres da Silva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Zona Rural de Apodi/RN, no(s) dia(s) 27 e 28 de junho de 2012, para acompanhamento técnico pedagógico e deslocamento dos educadores para as comunidades no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CEBC520C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1208/2012. DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Francisco Cézar da Silva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 26 de junho de 2012, para comparecer no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para solicitar documentos referente ao município de Apodi..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de junho de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1A896DDE

GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO DECRETO GP. Nº 112/2012 - APODI-RN, 28 DE MAIO DE 2012 PUBLICADO NO DIA 29 DE MAIO DE 2012.

DECRETO GP. Nº 112/2012 - APODI-RN, 28 DE MAIO DE 2012 Publicado no dia 29 de maio de 2012.

Fica Cancelado o inciso IV do artigo 1º, onde se lia (IV- Serão priorizadas famílias com renda de ate um salário mínimo).

No Art. 2º onde se ler Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anteriores o de serem beneficiadas, prioritariamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, composta na sua maioria por quatro ou mais membros, residindo todo sob o mesmo teto. Ler-se-á Art. 2º. Acrescenta-se aos critérios referidos no artigo anteriores o de serem beneficiadas, prioritariamente, critério municipal de priorização de beneficio do Programa Minha Casa Minha vida, qual seja, serão priorizadas famílias com renda de ate um salário mínimo.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/rn.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:038275A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA ADITIVO 003 - REFERENTE AO CONVITE Nº 018/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PAR A REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA.
EMPRESA: ANTARTIDA REFRIG, SERV. TÉCNICOS E CONST. LTDA – EPP
VALOR DO ADITIVO: 37.571,28
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADAUTO BEZERRA NETO
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO VIANEY TUPINAMBÁ

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BFB4C5D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL ADITIVO 005 – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

OBJETO: É A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, ENCHEDEIRAS, CAMINHÃO POLIGUINDASTE E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO, NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO.
EMPRESA: PROJETO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ Nº. 06.185.251/0001-74.
VALOR R$ 368.880,00
VIGENCIA: 25 JUNHO DE 2012 A 25 DE DEZEMBRO DE 2012.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLAYTON MONTE SENA - CPF Nº 785.574.964-00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6003E982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072 DE 03 DE JULHO DE 2012

Exonera o Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna,

R E SO L V E :

Art. 1º - Exonerar o senhor **LUIZ CARLOS DE FREITAS** do cargo em comissão de **Secretário Municipal,** nível **CC1,** com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Poder Executivo – Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-RN
Baraúna-RN, 03 de julho de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7BCB59CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073 DE 03 DE JULHO DE 2012 NOMEIA

Nomeia o Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS** para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal,** nível **CC1,** com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Poder Executivo – Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-RN
Baraúna-RN, 03 de julho de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7891865B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074 DE 03 DE JULHO DE 2012 NOMEIA

Nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 75,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **LUIZ CARLOS DE FREITAS** para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal,** nível **CC1,** com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Poder Executivo – Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-RN
Baraúna-RN, 03 de julho de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D2C08605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 231, DE 03 DE JULHO DE 2012. CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas por lei, especialmente o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e,

CONSIDERANDO que Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, a pedido, o afastamento compulsório do servidor **ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA**, a partir desta data até o décimo dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º - Por atender recomendação constitucional, será assegurada a percepção dos vencimentos integrais do servidor.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Baraúna/RN, 03 de julho de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

São basicamente duas situações envolvendo os servidores e a legislação eleitoral:

1) Licença para concorrer a mandato eletivo

A licença atende a recomendação constitucional. A Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito.

Trata-se, pois, de afastamento compulsório do servidor candidato, no curso do qual ele tem assegurada a percepção dos seus vencimentos integrais.

A legislação federal prevê tal afastamento sob o titulo de Licença para Atividades Políticas, concedida a partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, assegurando os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.

2) Licença para exercer mandato eletivo

A licença para exercício de mandato eletivo tem a sua disciplina básica estabelecida na Constituição Federal, art. 38 e seus incisos. Essa licença tem inicio a partir da investidura do servidor no cargo para cujo exercício foi eleito, sendo o seu prazo igual ao da duração do mandato.

A repercussão do afastamento no vínculo depende do cargo para o qual foi o servidor eleito.

Mandato eletivo federal, estadual ou distrital:

Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, o servidor ficará afastado do seu cargo efetivo, suspendendo-se o pagamento dos respectivos vencimentos.

Mandato no cargo de prefeito:

Investido no cargo de prefeito, o servidor será afastado do cargo que ocupe na administração direta ou indireta, podendo, entretanto, optar entre a remuneração do cargo eletivo e os vencimentos do cargo público. Evidentemente, a opção por uma retribuição exclui a outra, sendo vedado, assim, o acúmulo de remunerações.

Mandato no cargo de vereador:

Se a investidura se der no mandato de vereador, não há afastamento compulsório, salvo se inexistir compatibilidade de horários que possibilite o exercício cumulativo.

Tratando-se de mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, o servidor perceberá a remuneração do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Não havendo compatibilidade de horários, o servidor será afastado do seu cargo, podendo optar entre as vantagens deste e a remuneração do mandato eletivo; a opção por uma das formas de retribuição exclui, automaticamente, a outra.

Outros aspectos da questão

A legislação também contempla aspectos como a contagem do tempo de serviço, a proibição de relotação e vedações aos agentes públicos. São eles:

Contagem de Tempo de Serviço

Ao servidor investido em mandato eletivo é ainda assegurada a contagem do tempo de serviço nele prestado, para todos os efeitos legais, salvo promoção por merecimento.

Quando o exercício do mandato implicar afastamento do cargo público, o servidor poderá continuar contribuindo para o regime próprio de previdência, determinando-se os valores dessa contribuição com base nos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, como se estivesse nesse exercício.

Proibição de ser relotado ou removido de ofício

O servidor não poderá ser relotado ou removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Proibições

São proibidas aos agentes públicos as seguintes condutas em relação a servidores públicos:
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:39DAA144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 232, DE 03 DE JULHO DE 2012. CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas por lei, especialmente o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e,

CONSIDERANDO que Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, a pedido, o afastamento compulsório da servidora **ISAURA CRISTINA ROSADO MAIA**, a partir desta data até o décimo dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º - Por atender recomendação constitucional, será assegurada a percepção dos vencimentos integrais do servidor.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Baraúna/RN, 03 de julho de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO GAMA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

São basicamente duas situações envolvendo os servidores e a legislação eleitoral:

1) Licença para concorrer a mandato eletivo

A licença atende a recomendação constitucional. A Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito.

Trata-se, pois, de afastamento compulsório do servidor candidato, no curso do qual ele tem assegurada a percepção dos seus vencimentos integrais.

A legislação federal prevê tal afastamento sob o titulo de Licença para Atividades Políticas, concedida a partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, assegurando os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.

2) Licença para exercer mandato eletivo

A licença para exercício de mandato eletivo tem a sua disciplina básica estabelecida na Constituição Federal, art. 38 e seus incisos. Essa licença tem inicio a partir da investidura do servidor no cargo para cujo exercício foi eleito, sendo o seu prazo igual ao da duração do mandato.

A repercussão do afastamento no vínculo depende do cargo para o qual foi o servidor eleito.

Mandato eletivo federal, estadual ou distrital:

Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, o servidor ficará afastado do seu cargo efetivo, suspendendo-se o pagamento dos respectivos vencimentos.

Mandato no cargo de prefeito:

Investido no cargo de prefeito, o servidor será afastado do cargo que ocupe na administração direta ou indireta, podendo, entretanto, optar entre a remuneração do cargo eletivo e os vencimentos do cargo público. Evidentemente, a opção por uma retribuição exclui a outra, sendo vedado, assim, o acúmulo de remunerações.

Mandato no cargo de vereador:

Se a investidura se der no mandato de vereador, não há afastamento compulsório, salvo se inexistir compatibilidade de horários que possibilite o exercício cumulativo.

Tratando-se de mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, o servidor perceberá a remuneração do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Não havendo compatibilidade de horários, o servidor será afastado do seu cargo, podendo optar entre as vantagens deste e a remuneração do mandato eletivo; a opção por uma das formas de retribuição exclui, automaticamente, a outra.

Outros aspectos da questão

A legislação também contempla aspectos como a contagem do tempo de serviço, a proibição de relotação e vedações aos agentes públicos. São eles:

Contagem de Tempo de Serviço

Ao servidor investido em mandato eletivo é ainda assegurada a contagem do tempo de serviço nele prestado, para todos os efeitos legais, salvo promoção por merecimento.

Quando o exercício do mandato implicar afastamento do cargo público, o servidor poderá continuar contribuindo para o regime próprio de previdência, determinando-se os valores dessa contribuição com base nos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, como se estivesse nesse exercício.

Proibição de ser relotado ou removido de ofício

O servidor não poderá ser relotado ou removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Proibições

São proibidas aos agentes públicos as seguintes condutas em relação a servidores públicos:
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:27F0AFB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 233, DE 03 DE JULHO DE 2012. CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas por lei, especialmente o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "l" da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e,

CONSIDERANDO que Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, a pedido, o afastamento compulsório do servidor **RUI IBIAPINO DA SILVA**, a partir desta data até o décimo dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º - Por atender recomendação constitucional, será assegurada a percepção dos vencimentos integrais do servidor.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Baraúna/RN, 03 de julho de 2012.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

São basicamente duas situações envolvendo os servidores e a legislação eleitoral:

1) Licença para concorrer a mandato eletivo

A licença atende a recomendação constitucional. A Legislação Eleitoral trata como situação de inelegibilidade o não afastamento do servidor público, estatutário ou não, três meses antes do pleito.

Trata-se, pois, de afastamento compulsório do servidor candidato, no curso do qual ele tem assegurada a percepção dos seus vencimentos integrais.

A legislação federal prevê tal afastamento sob o titulo de Licença para Atividades Políticas, concedida a partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, assegurando os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.

2) Licença para exercer mandato eletivo

A licença para exercício de mandato eletivo tem a sua disciplina básica estabelecida na Constituição Federal, art. 38 e seus incisos. Essa licença tem inicio a partir da investidura do servidor no cargo para cujo exercício foi eleito, sendo o seu prazo igual ao da duração do mandato.

A repercussão do afastamento no vínculo depende do cargo para o qual foi o servidor eleito.

Mandato eletivo federal, estadual ou distrital:

Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, o servidor ficará afastado do seu cargo efetivo, suspendendo-se o pagamento dos respectivos vencimentos.

Mandato no cargo de prefeito:

Investido no cargo de prefeito, o servidor será afastado do cargo que ocupe na administração direta ou indireta, podendo, entretanto, optar entre a remuneração do cargo eletivo e os vencimentos do cargo público. Evidentemente, a opção por uma retribuição exclui a outra, sendo vedado, assim, o acúmulo de remunerações.

Mandato no cargo de vereador:

Se a investidura se der no mandato de vereador, não há afastamento compulsório, salvo se inexistir compatibilidade de horários que possibilite o exercício cumulativo.

Tratando-se de mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, o servidor perceberá a remuneração do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Não havendo compatibilidade de horários, o servidor será afastado do seu cargo, podendo optar entre as vantagens deste e a remuneração do mandato eletivo; a opção por uma das formas de retribuição exclui, automaticamente, a outra.

Outros aspectos da questão

A legislação também contempla aspectos como a contagem do tempo de serviço, a proibição de relotação e vedações aos agentes públicos. São eles:

Contagem de Tempo de Serviço

Ao servidor investido em mandato eletivo é ainda assegurada a contagem do tempo de serviço nele prestado, para todos os efeitos legais, salvo promoção por merecimento.

Quando o exercício do mandato implicar afastamento do cargo público, o servidor poderá continuar contribuindo para o regime próprio de previdência, determinando-se os valores dessa contribuição com base nos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, como se estivesse nesse exercício.

Proibição de ser relotado ou removido de ofício

O servidor não poderá ser relotado ou removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Proibições

São proibidas aos agentes públicos as seguintes condutas em relação a servidores públicos:
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D9D3695D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 006/2012

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

OBJETO: Registro de preços para execução gradual de serviços jurídico-administrativos, de serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e de serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional em possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas.
DATA DA SESSÃO: 25 DE JUNHO DE 2012.
EMPRESAS VENCEDORAS:
ITEM 01) BEZERRA E DELGADO ADVOCACIA – CNPJ 14.242.005/0001-35, estabelecida à Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 02, 1º Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari/RN – CEP 59.370-000
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
ITEM 02) ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA – CNPJ 13.583.710/0001-33, estabelecida na Praça Vereador Tomaz Pinheiro, nº 213, Bairro Antonio Rafael, Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
VALOR TOTAL: R$ 40.950,00 (Quarenta mil novecentos e cinquenta reais).
ITEM 03) BEZERRA E DELGADO ADVOCACIA – CNPJ 14.242.005/0001-35, estabelecida à Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 02, 1º Andar, Bairro Ari de Pinho, Acari/RN – CEP 59.370-000
VALOR: 16% (Dezesseis por cento) do crédito apurado e efetivamente percebido/concedido a Contratante.
Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de junho de 2012.

JUÇARA MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:170FB8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 006/2012

AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/12
Objeto: Registro de preços para execução gradual de serviços jurídico-administrativos, de serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e de serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional em possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas.
A Pregoeira do Município de Carnaúba dos Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, ADJUDICA o item nº 01 em favor da empresa BEZERRA E DELGADO ADVOCACIA – CNPJ 14.242.005/0001-35, com o valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), o item n.º 02 em favor da empresa ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA - CNPJ 07.239.645/0001-20, com o valor de R$ 40.950,00 (Quarenta mil novecentos e cinquenta reais) e o item nº 03 em favor de BEZERRA E DELGADO ADVOCACIA, com o percentual de 16% (dezesseis por cento) do valor do crédito apurado e efetivamente percebido/concedido a Contratante. Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de junho de 2012.

JUÇARA MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:064FA17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006/2012

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/12
Objeto: Objeto: Registro de preços para execução gradual de serviços jurídico-administrativos, de serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e de serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional em possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas.
O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA a licitação em favor das empresas BEZERRA E DELGADO ADVOCACIA- CNPJ 14.242.005/0001-34 para o item 01, no valor de R$ 27.000,00 e para o item 03, com um percentual de 16% (dezesseis por cento) do valor do crédito apurado e efetivamente percebido/concedido a Contratante e ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA – CNPJ 07.239.645/0001-20, no valor de R$ 40.950,00 (Quarenta mil novecentos e cinquenta reais). Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de junho de 2012.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D3CF4B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 007/2012

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/12
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as determinações da legislação vigente e das exigências contidas no Edital, TORNA PÚBLICO que após análise das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, julgou como vencedora da Licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o n.º 007/12, que tem por objeto a aquisição de 01 veículo automotivo zero km, destinado a Vigilância Sanitária, à empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 70.166.350/0001-08, uma vez que a mesma atendeu as normas e condições estabelecidas nos termos do presente instrumento editalício. Carnaúba dos Dantas/RN, 28/06/2012-

CARLOS RONAN DANTAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:260B56DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 007/2012

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/12
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo automotivo zero km, destinado a Vigilância Sanitária. O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA a licitação em favor da empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 70.166.350/0001-08, com o valor de R$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de junho de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:30BE3353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às oito horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, sito à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.384-000, reuniram-se em sessão pública a senhorita Juçara Medeiros, Pregoeira Oficial, Carlos Ronan Dantas, Ivete Sueli de Medeiros Dantas e Maria Francisca Dantas, membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria nº 002/2012, para exarar nesta Ata o registro de todos os acompanhamentos e os preços apresentados pelas empresas licitantes abaixo identificadas, resultantes do Pregão Presencial nº 006/2012, cujo objeto é o Registro de Preços para execução gradual de serviços jurídico-administrativos, serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional de possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2012 e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se por oportuno, que o prazo para assinatura do contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação que está a sua disposição, e que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido contrato e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata. LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME: Alexsandro Roberto da Silva Costa, CNPJ 14.242.005/0001-35, representada por Alexsandro Roberto da Silva Rocha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.200.284-82 e Registro Geral nº 1.693.987-RN e Bezerra & Delgado Advocacia, CNPJ 14.242.005/0001-35, representada por Caio Túlio Dantas Bezerra, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.982.804-41 e Registro Geral nº 001.530.468. Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial dos Município/FEMURN, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Somente os licitantes acima acudiram interesse de participação. Feita a análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, para efeito de REGISTRO DE PREÇOS, após a catalogação das empresas licitantes selecionadas a ofertar lance, item a item, foram registrados os dos licitantes com ofertas mais vantajosas, por item, observadas as condições do edital que rege o pregão, àquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem: Bezerra e Delgado Advocacia, retro qualificada, registrou preço mais vantajoso para a administração consoante mapa a seguir especificado: Item 01 – Serviços jurídico-administrativo junto aos órgãos de controle (INSS, Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado e da União e Outros) e Item 03 – Serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional na possível apuração de crédito tributário previdenciário para o confronto de contas; Alexsandro Roberto da Silva Rocha, retro qualificada, registrou preço mais vantajoso para a administração consoante mapa a seguir especificado: Item 02 – Serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias das competências dos anos de 2008, 2009 e 2010, totalizando 39 competências a serem levantadas as informações contidas em folha de pagamento, contrato de prestação de serviço e serviço de transportes autônomos, cujos serviços contábeis se darão no confronto das informações prestadas junto a Receita Federal do Brasil. Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de junho de 2012.

CARLOS RONAN DANTAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:469C6E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 007/2012

AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/12
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo automotivo zero km, destinado a Vigilância Sanitária. A Pregoeira do Município de Carnaúba dos Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, ADJUDICA a licitação em favor da empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 70.166.350/0001-08, com o valor de R$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de junho de 2012.

JUÇARA MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D7F2701A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 007/2012

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/12
Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN; Contratada: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 70.166.350/0001-08, no valor de R$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Objeto: Aquisição de 01 veículo automotivo zero km, destinado a Vigilância Sanitária. Assinaturas: Alexandre Dantas de Medeiros – Prefeito Municipal (Contratante); Autobraz Comércio de Veículos Ltda (Empresa Contratada). Data da Assinatura: 03/07/2012.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DADA6FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 017/2012

Portaria nº 017/12 Em 03 de julho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento ao senhor JOSÉ XAVIER DE SOUZA, Prestador de Serviços no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante da Função de Porteiro, no período de 05 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012, tendo em visto sua candidatura nas eleições municipais de 07 de outubro de 2012, para o cargo de Vereador, conforme o que estabelece as normas da Lei Eleitoral Vigente do País.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 03 de julho de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:989C84E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 018 2012

PORTARIA Nº 018/2012 Em, 03 de julho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, o afastamento do Funcionário Municipal, FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS, ocupante da Função de Auxiliar de Administração Escolar, com matrícula nº 187, lotado na Secretaria Municipal de Educação no período de 05 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012, tendo em visto sua candidatura ao Cargo de Vereador nas eleições municipais do dia 07 de outubro de 2012, conforme o que estabelece as normas da Lei Eleitoral Vigente do País.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 03 de julho de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:452F9449

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2012 - PROCESSO Nº 176/2012 – PMCC/RN

Considerando a importância da prestação de serviços de técnicos especializados em Enfermagem, em substituição a enfermeira Clécia Maria Guimarães da Cunha que se encontra de Licença Maternidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna pública a Inexigibilidade nº 067/2012, referente ao Processo nº 176/2012 que teve como objetivo a contratação feita com a profissional **MYLLA RAIZE CAVALCANTE OLIVEIRA, CPF: 073.293.164-90**, ficando o Processo no valor total de R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), com base no artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93. Vigência do Contrato: até 28 de setembro de 2012, com início a partir da data de sua assinatura.

Cerro Corá/RN, 04 de junho de 2012

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:9D073CD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 718

LEI Nº 718
EM 23 DE MAIO DE 2012

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LEITURA. *Vereadora Autora: Maria das Graças de Medeiros Oliveira*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de Cerro Corá/RN, o Dia Municipal da Leitura a ser realizados nas escolas públicas e privados no município de Cerro Corá.
Parágrafo Único. A data instituída será dia 30 de abril e passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos do município de Cerro Corá.
Art. 2º - O Dia Municipal da Leitura será dirigido a todos os alunos do município.
Art. 3º - O Poder Público envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura, podendo para tanto, firmar parcerias com entidades não governamentais.
Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 23 de maio de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:AE451B15

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 719

LEI Nº 719
EM 19 DE JUNHO DE 2012.

CONCEDE DIREITO A FAMÍLIA GUEDES DE REGISTRAR TERRENO NO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO JOAQUIM, OFICIALIZANDO-O, PARA CONSTRUÇÃO DO TÚMULO DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito a família Guedes para registrar terreno no cemitério público São Joaquim, Bairro Tancredo Neves, para construção do túmulo da família.
Parágrafo Único. A autorização de que trata este caput se faz em função do atendimento a pauta do Requerimento de nº 005/2002, de autoria da Nobre Vereadora Maria das Graças de Medeiros Oliveira, bem como da doação do terreno para construção do Cemitério Público Municipal São Joaquim, pelo Senhor Joaquim Viana de Araújo.
Art. 2º. Para as demais sepulturas prevalece o que determina a Lei Municipal de Nº 551 de 20 de dezembro de 2006.
Art. 3º. Fica o Setor de Tributação autorizado a proceder aos trâmites legais para atendimento e legalização do que determina a presente Lei.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALACIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ / RN, em 19 de junho de 2012, 59 Anos de Emancipação Política.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A0021C51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 721

LEI Nº 721
EM 22 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições do Art. 30 Inciso III e Art. 48 da Lei Orgânica municipal.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei**:**

Art. 1º. Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsidio mensal dos Vereadores em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Parágrafo Único. O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal de R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
Art. 2º. Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluído o gasto com salário dos servidores da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Será observado, também, que o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar montante de 5% (cinco por cento) da receita do município. Anexo I com memória de cálculo.
Art. 3º. Anualmente e no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor dos Subsídios dos Vereadores tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, estabelecido com base da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, observado para fins remuneratório o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos Deputados Estaduais.
Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei serão alocadas nas dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 22 de junho de 2012.
Raimundo Marcelino Borges - Prefeito Municipal
ANEXO I - LEI Nº 721
Memorial de cálculo dos subsídios dos Vereadores
I - PREVISÃO DA RECEITA PARA O ANO DE 2013 R$ **757.583,00 (*)**
II – PREVISÃO RECEITA MENSAL R$ 63.132,00
III - VALORES DOS SUBSIDIOS R$
08 Vereadores x 3.400,00 27.200,00
01 Ver. Presidente 5.440,00 5.440,00
SUB-TOTAL **R$ 32.640,00**
Contribuição INSS 21% 6.854,40
TOTAL **R$ 39.494,40**
IV - PERCENTUAL GASTO COM VEREADORES = (II – III) 62,55%
V – VALOR PREVISTO PARA DESPESA COM PESSOAL E CONTRIBUIÇÃO
02= Servidores Efetivos = R$ 3.744,00
Contribuição INSS 786,24
Total R$4.530,24
Percentual 7,17%
VI – PREVISÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS CORRENTES MÊS R$ 19.107,36
Atualização em 35%, sendo, 22% de atualização pelo INPC 2009/2012, mais 13% de aumento real.
(*) Previsão de aumento da receita pela média anual de 13%

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:0BF7BC6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 722

LEI Nº 722
EM 22 DE JUNHO DE 2012

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Ficam fixados para a Gestão Municipal 2013/2016, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cerro Corá - RN, de acordo com as especificações na Tabela I, abaixo:

TABELA I

AGENTES POLITICOS	VALOR SUBSIDIO MENSAL R$
PREFEITO	14.040,00
VICE-PREFEITO	7.020,00
SECRETÁRIOS/PODER EXECUTIVO	2.450,00

Parágrafo Único. Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneraria.
Art. 2º. Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser reajustados, porém limitados ao índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro oficial que venha substituí-lo, ambos apurados no período, de acordo com os Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º. As despesas constantes nesta Lei correrão por conta do elemento de despesas "31.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constantes na Lei Orçamentárias.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 22 de junho de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO LEI Nº 722
DESCRIÇÃO FORMA ATUALIZAÇÃO
I – atualização em 35% os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município, sendo 22% de atualização salarial pelo INPC 2009/2012 mais 13% de aumento real

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:F502CF44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394-A/2012 - GP

PORTARIA Nº 394-A/2012 - GP
EM 30 DE ABRIL DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE DE ESCOLA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA, NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 013/2012 e Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE DE ESCOLA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA, NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, que terá a seguinte composição:

NOME	CPF
MARIA DE FÁTIMA MELO	SEC. EDUCAÇÃO
RITA DE CÁSSIA GALVÃO	DIREÇÃO ESCOLAR
JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	CONSELHO TECNICO
FILIPE DA SILVA	CONSELHO TECNICO

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o este *Caput* terá plenos poderes para receber, aprovar e/ou desaprovar os equipamentos adquiridos conforme Pregão Eletrônico n° 013/2012.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 12 de abril de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:3C07D97E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 470/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Designar a Servidora **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS SILVA** - Professora – NP2B, atuando no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, no período de 02 de julho a 30 de setembro de 2012, em substituição a professora ANA LUCIA MOREIRA DE A. OLIVEIRA, que se encontra de Licença Prêmio, na Escola Municipal MANOEL BELMINO DOS SANTOS, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 02 de julho de 2012.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:C6B80514

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 043/2012

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 043/2012, para aquisição de motocicletas para Guarda Municipal Motorizada do município de Cruzeta-RN, que consagrou vencedora a Licitante COMERCIAL MOTOTEC LTDA, CNPJ: 08.547.366/0002-78 pelo valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 28 de junho de 2012.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:5420F7D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 043/2012

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão de pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 043/2012 adjudicado o objeto licitado a favor da licitante COMERCIAL MOTOTEC LTDA**,** CNPJ: 08.547.366/0002-78. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta, 03 de julho de 2012

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D5BFCBA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2012-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso X, combinando com o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público, conforme ato homologatório datado de 30/08/2010, observada a ordem classificatória, para, nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), exercer em caráter efetivo, o cargo de **Assistente Social**, Referência NS-01, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura criado por Lei:

_____
VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Publique-se e Dê-se Ciência.

Cruzeta(RN), em 03 de julho de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D53C7556

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 047/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar Pregão Presencial nº 047/2012, no dia 17/07/2012, às 9:00 horas, para Aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e móveis para escritório para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Cruzeta/RN. Tipo de licitação: Menor preço por item. Edital disponível a partir do dia 04/07/2012 das 7 as 13 horas, na sede Prefeitura Municipal de Cruzeta. Informações pelo fone/fax (84) 3473-2210.

Cruzeta/RN, 03 de julho de 2012.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C24C9353

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 079/2012-GP EM, 03 DE JULHO DE 2012.

Concede Licença ao Sr. Genilson Santana de Nogueira do cargo de Agente Comunitário de Saúde e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º - conceder licença sem prejuízo dos seus vencimentos ao servidor o Sr. **Genilson Santana de Nogueira** do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** pertencente ao Quadro de Pessoal, Matricula 661, da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, conforme requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 03 de julho de 2012.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:406FCD95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2012 - CPL/PMI
CARTA CONVITE Nº 007/2012
Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativo, homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado a empresa **EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA**, com o valor global de **R$ 40.754,67 (Quarenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, para que produza seus efeitos legais nos termos da Lei nº 8.666/93. Ipueira/RN, 02 de julho de2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:D4ABEDD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 e 02 DE MAIO DE 2010

2. A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **04 de julho de 2012** no **horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.
3. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
0153	ARIANY MEDEIROS SILVA	11º	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*
1126	MARIA JOSELIA DE ARAÚJO FERNANDES	12º	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 02 de julho de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:62BE86E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 015/2012
O Municipal de Ipueira/RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Unitário. Objetivando Registro de Preços para aquisição de Fogos de Artifício; com data de abertura do certame para o dia 17 de julho de 2012 as 10:00 horas. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Fundador Francisco Quinino, 144 – Centro – Ipueira/RN, em dias úteis, no horário de 7h30 às 12h00. Informações pelo telefone (84)3424-0149.

Ipueira, 03 de julho de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:CE1FFD92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 014/2012
O Municipal de Ipueira/RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Unitário. Objetivando Registro de Preços para aquisição de Material de Sinalização e Comunicação Visual; com data de abertura do certame para o dia 17 de julho de 2012 as 11:00 horas. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Fundador Francisco Quinino, 144 – Centro – Ipueira/RN, em dias úteis, no horário de 7h30 às 12h00. Informações pelo telefone (84)3424-0149. Ipueira, 03 de julho de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:A4CD3FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVIDO DE LICITAÇÃO

Convite nº. 009/2012
O Municipal de Ipueira/RN, através da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Carta Convite do tipo Menor Preço. Objetivando a Contratação de Serviço de cobertura de parte da quadra da escola municipal Francisco Quinino de Medeiros; com data de abertura do certame para o dia 13 de julho de 2012 as 10:00 horas. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Fundador Francisco Quinino, 144 – Centro – Ipueira/RN, em dias úteis, no horário de 7h30 às 12h00. Informações pelo telefone (84)3424-0149.

Ipueira, 03 de julho de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:0A578D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
PORTARIA Nº 37/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **EDVAL BARROS DINIZ, DATILOGRAFO, lotada na Câmara Municipal de Jaçanã, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:FDFADAE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **FRANCISCA FELEX DE ARAUJO, TÉCNICA DE ENFERMAGEM lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:4366A827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **EMANUEL PAULO DA SILVA, ASG lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:473890CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **ROBERIO JOSE DA COSTA, MOTORISTA lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:05731F4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **DANISETE NASCIMENTO DA SILVA, MOTORISTA lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:1E8DCFFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **SANDRO EFFSON COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:EC7EBD6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **JOSE APARECIDO DOS SANTOS BORGES, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.
Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:0B8524AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **JAIR HUDSON DE LIMA SILVA, TÉC. AGRICOLA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme requerimento da mesma**.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:FC69B508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 100;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para atividade política por 03 (três) meses**,** ao Sr. **JOÃO FABIANO DE MEDEIROS, PROFESSOR , lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da mesma**.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã /RN, 02 de julho de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:EE7BFCE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2012-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **RAILDON VIEIRA DE LUCENA VALADARES** do cargo em comissão de Assessor de Comunicação – Símbolo CC2 – SEMGOV, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 02 de julho de 2012.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:A473391E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

A Prefeitura Municipal de Janduís - RN, através da Gerência de Licitações, torna público que realizará licitação na Pregão Presencial sob o n.º 025/2012. OBJETO**: Fornecimento de material Elétrico destinado a Iluminação publica e órgãos da Prefeitura de Janduís .** DATA DA ABERTURA: 16 de julho de 2012 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Santa Terezinha, 21, Centro, Janduís - RN: Menor preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço supra, das 08:00 às 12:00h de segunda a sexta-feira. Esclarecimentos adicionais no endereço acima citado ou pelo telefone (84) 3366- 0150.

Janduís, 03 de julho de 2012.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:1555DFA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 28 de junho de 2012,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Servidor Municipal **JOSÉ WILSON DA SILVA**, matrícula nº **1289**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Serviço do Gabinete do Prefeito – CC.4**, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:62FC9234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 27 de junho de 2012,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Servidor Municipal **JACINTO SEVERO DA SILVA**, matrícula nº **1176**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Meio Ambiente – CC.2**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:1EF8D99E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 28 de junho de 2012,

R E S O L V E exonerar, a pedido, a Servidora Municipal **JOSEANE SILVA DE AZEVEDO**, matrícula nº **1231**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Coordenador Geral – CC.2**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:0DA28F6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 28 de junho de 2012,

R E S O L V E dispensar, a pedido, a Servidora Municipal **JOSEANE SILVA DE AZEVEDO**, matrícula nº **1231**, ocupante da função de confiança de **Pregoeira da modalidade pregão**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:B00D4266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 28 de junho de 2012,

R E S O L V E dispensar, a pedido, a Servidora Municipal **JOSEANE SILVA DE AZEVEDO**, matrícula nº **1231**, ocupante da função de confiança de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:CCBF6557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar **ANDREIA ARAÚJO DE BRITO MEDEIROS**, do cargo de provimento em comissão, **símbolo CC.2 de Diretor de Programas Especiais** da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:6F21725E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear **ANDREIA ARAÚJO DE BRITO MEDEIROS**, para o cargo de provimento em comissão, **símbolo CC.2 de Coordenador Geral** da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:93AC5BC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar **HAROLDO DE BRITO DANTAS**, do cargo de provimento em comissão, **símbolo CC.4 de Chefe de Serviço** da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:3B10091D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear **HAROLDO DE BRITO DANTAS**, para o cargo de provimento em comissão, **símbolo CC.2 de Diretor de Programas Especiais** da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:0C44075A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E designar, **GISÉLIA MARIA DE MEDEIROS FERREIRA**, para responder pela direção do **Núcleo de Educação Infantil "Concessa Cunha de Figueiredo"**, durante a licença para atividade política do titular **GILDO MILTON DE ARAÚJO**, no período compreendido de 02 de julho de 2012 a 17 de outubro de 2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:0C94044C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear **FRANCISCO FELIX DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **Função Gratificada de Assistente Técnico** da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:50C10400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear **ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO**, para exercer o cargo de **Função Gratificada de Assistente Técnico** da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:EFF7B872

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E nomear, **ZÉLIA AZEVEDO DA SILVA**, para o cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Serviço do Gabinete do Prefeito – CC.4**, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:A70EF2DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 88 caput, e do seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, c/c com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das resoluções números 20.623 e 18.019, e ainda:

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 137/2012 - PMJS, de 21 de junho de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder licença para atividade política ao Servidor **GILDO MILTON DE ARAÚJO**, matrícula nº **0700**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor – P.II-C**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 02 de julho de 2012 a 17 de outubro de 2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:63E35F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 88 caput, e do seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, c/c com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das resoluções números 20.623 e 18.019, e ainda:

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 138/2012 - PMJS, de 22 de junho de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder licença para atividade política a Servidora **JEANE PAULA DE MEDEIROS**, matrícula nº **1260**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Saúde/Endemias – PD-I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho de 2012 a 17 de outubro de 2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:6E25C980

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 88 caput, e do seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, c/c com o artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como das resoluções números 20.623 e 18.019, e ainda:

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 140/2012 - PMJS, de 25 de junho de 2012, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE conceder licença para atividade política ao Servidor **SEBASTIÃO MÁRCIO BEZERRA**, matrícula nº **1158**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Meio Ambiente – PE-II**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, no período compreendido de 02 de julho de 2012 a 17 de outubro de 2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:A48D895D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar **ANDRÉA CARLA DANTAS CIRNE**, matrícula nº **1366**, do cargo de provimento em comissão, **símbolo CC.4 de Chefe de Serviço** da Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:5AD7150F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131, DE 02 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear **ANDRÉA CARLA DANTAS CIRNE**, matrícula nº **1366**, para o cargo de provimento em comissão, **símbolo CC.2 de Coordenador Geral** da Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de julho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:8290DBAE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 001/2012

Pelo presente Edital, a Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos abaixo relacionados, com base nos itens nº **15.1 a 15.6**, **do Edital do Concurso Público Municipal/2010**, para preenchimento de vagas existente no Quadro Geral de Servidores do Município de Jardim do Seridó/RN, conforme ordem de classificação, a comparecer a esta Secretaria Municipal, sito a Rua Coronel Felinto Elísio, 20 – Centro, nesta cidade, no período de 10 dias úteis, a partir da data deste edital, no horário de 07h às 13h, a fim de receber instruções para a respectiva Posse.

NÍVEL SUPERIOR
OPÇÃO – PROFESSOR POLIVALENTE

Inscrição - 1.859
Nome - Cecília Samara Medeiros Cunha
Classificação - 8ª

Inscrição - 2.015

Nome - Maria Alba de Medeiros
Classificação - 9ª

Jardim do Seridó/RN, 02 de Julho de 2012.

JOÃO EUDES DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS – 1ª FASE HABILITAÇÃO.

Cópias: Identidade, CPF, PIS/PASEP, CTPS, título eleitoral e comprovante de Residência, Certidão de Nascimento ou Casamento.
Comprovante de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral
Cópia da reservista (se Homem);
Declaração de que não está em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constituições nº 19 e 20;
Cópia do diploma ou Certificado do Grau de escolaridade e habilitação legal exigido para o cargo em que foi aprovado;
Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais (para os cargos com exigência);
Declarações de bens;
Declaração de antecedentes criminais expedida pela justiça estadual e federal;
Declaração de disponibilidade de horário;
Cópias do Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerado feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
Uma fotografia tamanho 3x4 recente e colorida;
Número de telefone para contato.
Cargos de Motorista e Tratorista cópia da habilitação "D"

OBSERVAÇÕES: Todos os documentos deverão ser autenticados e as declarações com reconhecimento de firma em cartório.

Jardim do Seridó/RN, 02 de Julho de 2012.

JOÃO EUDES DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração

EXAMES MÉDICOS – 2ª Fase

HEMOGRAMA
TIPO SANGUÍNIO
GLICEMIA
SUMÁRIO DE URINA
VDRL
PARASITOLÓGICO DE FEZES
ELETROCARDIOGRAMA (COM LAUDO DO CARDIOLOGISTA)
RAIO-X DO TÓRAX (COM LAUDO DO RADIOLOGISTA)

OBSERVAÇÕES: A data da apresentação dos exames médicos será marcada por ocasião da apresentação dos documentos.

Jardim do Seridó/RN, 02 de Julho de 2012.

JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:9CB886DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 006/2008 - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 06/2008		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	20.189.352,00
Previsão Atualizada da Receita	-	20.189.352,00
Receitas Realizadas	3.034.244,66	15.437.178,21
Saldos em Exercicios Anteriores	857.358,10	898.893,63
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	19.227.003,00
Dotação Atualizada	-	13.920.419,21
Despesas Empenhadas	3.087.056,48	13.920.419,21
Despesas Liquidadas	3.192.834,53	13.847.534,00
Superávit Orçamentário	-	1.589.644,21
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.087.056,48	13.920.419,21
Despesas Liquidadas	3.192.834,53	13.847.534,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		13.661.938,86
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$	
	Precatórios pago R$	

Lagoa Nova(RN), 31 de janeiro de 2009

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:8466193E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 005/2008 - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 05/2008		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	20.189.352,00
Previsão Atualizada da Receita	-	20.189.352,00
Receitas Realizadas	2.691.400,64	12.402.933,55
Saldos em Exercicios Anteriores	857.358,10	1.329.465,89
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	19.400.003,00
Dotação Atualizada	-	11.135.785,35
Despesas Empenhadas	2.167.980,32	11.135.785,35
Despesas Liquidadas	2.060.187,63	10.957.954,09
Superávit Orçamentário	631.213,01	1.444.979,46
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.167.980,32	11.135.785,35
Despesas Liquidadas	2.060.187,63	10.957.954,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$	
	Precatórios pago R$	

Lagoa Nova(RN), 30 de novembro de 2008

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:A4C1DB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RELATORIO DA GESTAO FISCAL 002/2008 - RGF

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF			
Orçamento Fiscal da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites			
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova		Semestre de Referencia	
LRF Art. 54 - Anexo XXII		02_2008	
I - COMPARATIVOS			
		R$	%
Receita Corrente Liquida (Base da Calculo)		13.661.938,86	100,00
	Despesas Totais com pessoal	6.867.765,07	50,15
	Limite Prudencial 95% (parag.un.art.22)	7.377.446,98	54,00
Inciso I, "a"	Limite Legal	6.867.765,07	51,30
	Excesso a Regularizar	-	-
	Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	-	-
Total de despesas com Serviços de Terceiros		2.267.511,56	-

Lagoa Nova/RN, 31 de janeiro de 2009

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC/RN 3.546

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:1217AE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RELATORIO DA GESTAO FISCAL 001/2008 - RGF

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF			
Orçamento Fiscal da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites			
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova		Semestre de Referencia	
LRF Art. 54 - Anexo XXII		01_2008	
I - COMPARATIVOS			
		R$	%
Receita Corrente Liquida (Base da Calculo)		12.461.584,86	100,00
	Despesas Totais com pessoal	6.729.255,82	50,24
	Limite Prudencial 95% (parag.un.art.22)	6.729.255,82	54,00
Inciso I, "a"	Limite Legal	6.392.793,03	51,30
	Excesso a Regularizar	-	-
	Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	-	-
Total de despesas com Serviços de Terceiros		1.845.125,20	-

Lagoa Nova/RN, 31 de julho de 2008

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC/RN 3.546

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:5BABE709

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RREO 01_2006

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 01/2006		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.834.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.834.000,00
Receitas Realizadas	1.564.517,17	1.564.517,17
Saldos em Exercicios Anteriores	311.029,15	602.456,00
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	13.891.000,00
Dotação Atualizada	-	1.377.234,50
Despesas Empenhadas	1.377.234,50	1.377.234,50
Despesas Liquidadas	1.350.798,18	1.359.798,18
Superávit Orçamentário	-	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.377.234,50	1.377.234,50
Despesas Liquidadas	1.350.798,18	1.359.798,18
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		O Municipio não possui regime de previdência
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Nominal R$ - Primário R$
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Pago no Exercicio R$
		Precatórios pago R$

Lagoa Nova(RN), 31 de março de 2006

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:DD19D64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RREO 02_2006

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 02/2006		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.834.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.834.000,00
Receitas Realizadas	2.334.987,60	3.978.613,10
Saldos em Exercicios Anteriores	311.029,15	505.125,18
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	13.891.000,00
Dotação Atualizada	-	3.978.234,18
Despesas Empenhadas	1.784.571,56	3.978.234,18
Despesas Liquidadas	1.755.500,44	3.977.001,67
Superávit Orçamentário	-	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.784.571,56	3.978.234,18
Despesas Liquidadas	1.755.500,44	3.977.001,67
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		O Municipio não possui regime de previdência
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Nominal R$ - Primário R$
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Pago no Exercicio R$
		Precatórios pago R$

Lagoa Nova(RN), 31 de maio de 2006

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:010562FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RREO 03_2006

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 03/2006
LRF,art. 48, ANEXO XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.834.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.834.000,00
Receitas Realizadas	1.754.245,10	5.987.145,18
Saldos em Exercicios Anteriores	311.029,15	444.211,75
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	13.891.000,00
Dotação Atualizada	-	5.718.001,50
Despesas Empenhadas	2.033.123,00	5.718.001,50
Despesas Liquidadas	2.001.001,16	5.708.345,67
Superávit Orçamentário	-	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.033.123,00	5.718.001,50
Despesas Liquidadas	2.001.001,16	5.708.345,67
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$	
	Precatórios pago R$	

Lagoa Nova(RN), 31 de julho de 2006

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:6983C4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RREO 04_2006

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 04/2006		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.834.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.834.000,00
Receitas Realizadas	2.056.456,18	7.355.456,00
Saldos em Exercicios Anteriores	311.029,15	377.568,10
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	13.891.000,00
Dotação Atualizada	-	7.389.456,00
Despesas Empenhadas	1.987.345,10	7.389.456,00
Despesas Liquidadas	1.977.015,23	7.229.345,78
Superávit Orçamentário	-	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.987.345,10	7.389.456,00
Despesas Liquidadas	1.977.015,23	7.229.345,78
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$	
	Precatórios pago R$	

Lagoa Nova(RN), 30 de setembro de 2006

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:DB1DBBF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RREO 05_2006

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 05/2006		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	14.834.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	14.834.000,00
Receitas Realizadas	1.976.456,18	9.883.207,14
Saldos em Exercicios Anteriores	311.029,15	514.345,45
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	13.891.000,00
Dotação Atualizada	-	9.891.562,08
Despesas Empenhadas	2.167.980,32	9.891.562,08
Despesas Liquidadas	2.060.187,63	9.806.493,24
Superávit Orçamentário	631.213,01	1.076.713,90
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.167.980,32	9.891.562,08
Despesas Liquidadas	2.060.187,63	9.806.493,24
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$	
	Precatórios pago R$	

Lagoa Nova(RN), 30 de novembro de 2006

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/0 RN

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:060E154A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI 376/2008 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 376/2008, de 22 de Dezembro de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.
Art. 3º O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação:
II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS:
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação:
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais:

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS: e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor
Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
1 – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
2 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
4 – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
5 – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
6 – Representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense – ADESCOL;
7 – Representante da Igreja Católica;
8 – Representante do Conselho do FUMAC.
§ 1 º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade
§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS:
III- Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV- Deliberar sobre as contas do FHIS;
V- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI- Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 22 de dezembro de 2008.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:59310C94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 010/2012.

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, venhoHOMOLOGARo resultado da Licitação – Pregão Presencial Registro de Preços nº 010/2012, a EmpresaDROGARIA REIS MAGOS LTDA CNPJ: 03.871.342/0001-75nosLote IeLote IItotalizando o valor global final deR$ 332.027,71(Trezentos e trinta e dois mil vinte e sete reais e setenta e umcentavos), para fornecimento de medicamentos éticos, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Lajes - RN, em 21 de junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:C13ECF5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 010/2012.

EXTRATO DE CONTRATO. (Pregão Presencial Registro de PreçosNº 010/2012):Contratante:Prefeitura Municipal de Lajes/RN, CNPJ nº 08.113.466/0001-05,Contratada:DROGARIA REIS MAGOS LTDA CNPJ: 03.871.342/0001-75.OBJETO:Contratação de empresa para o fornecimento deMedicamentos éticos.VALOR GLOBAL:Lote IeLote IItotalizando o valor global final deR$ 332.027,71(Trezentos e trinta e dois mil vinte e sete reais e setenta e umcentavos).ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. ASSINATURAS em 21/06/2012. Prefeito Municipal. Luiz Benes Leocádio de Araújo - CPF nº 406.654.294-87 e o empresário, Gilberto Bezerra CPF: 912.703.674-04.

Lajes/RN, 21 de junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipa

GILBERTO BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:C3B02D72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 014/2012.

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, venhoHOMOLOGARo resultado da Licitação – Pregão Presencialnº 014/2012, a EmpresaPAIVA AUTO & SRVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 10.449.378/0001-20

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Mão de obra de serviços de lanternagem.	homem/hora	R$ 30,00
Mão de obra de serviços de pintura	homem/hora	R$ 30,00
Mão de obra de serviços de mecânica	homem/hora	R$ 25,20
Mão de obra de serviços de elétrica	homem/hora	R$ 25,50
Mão de obra de serviços de ar condicionado	homem/hora	R$ 25,20
Valor Total dos Serviços de Mão de Obra/Homem/Hora		R$ 132,90

paraserviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos desta prefeitura municipal, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade. Lajes - RN, em 28de junho de 2012. Luiz Benes Leocádio de Araújo. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. (PregãoPresencialNº 014/2012):Contratante:Prefeitura Municipal de Lajes/RN, CNPJ nº 08.113.466/0001-05,Contratada:PAIVA AUTO & SRVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 10.449.378/0001-20.OBJETO:Contratação de empresapara osserviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos desta prefeitura municipal.VALOR GLOBAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Mão de obra de serviços de lanternagem.	homem/hora	R$ 30,00
Mão de obra de serviços de pintura	homem/hora	R$ 30,00
Mão de obra de serviços de mecânica	homem/hora	R$ 25,20
Mão de obra de serviços de elétrica	homem/hora	R$ 25,50
Mão de obra de serviços de ar condicionado	homem/hora	R$ 25,20
Valor Total dos Serviços de Mão de Obra/Homem/Hora		R$ 132,90

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30-Material de Consumo e33.30.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.ASSINATURAS em 28/06/2012. Prefeito Municipal. Luiz Benes Leocádio de Araújo - CPF nº 406.654.294-87e o empresário, Adriano Oliveira de Medeiros-CPF:942.707.324-15.

Lajes/RN, 28 de junho de 2012

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:094F9A79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 013/2012.

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, venhoHOMOLOGARo resultado da Licitação – Pregão Presencialnº 013/2012, os LicitantesJOSÉ TEIXEIRA DA SILVA CPF: 200.828.864-15item 01R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), FRANCISCO ELIEL DA SILVA BENTO CPF: 068.700.794-12item 02R$ 17.990,00(dezessete mil novecentos e noventa reais), FRANCISCO DA COSTA ELIAS CPF: 029.851.404-47item 04R$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais), MARIA JOSIANE DOS SANTOS CPF: 070.036.934-10item 05R$ 9.250,00(nove mil e duzentos e cinquenta reais), ANAILSON FERNANDES DA COSTA CPF: 473.785.734-34item 06R$ 9.290,00(nove mil e duzentos e noventa reais)paracontratação de transporte escolar destinado à secretária municipal de educação, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Lajes - RN, em 28 de junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:99BCB197

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – JOSÉ JESSÉ LOPES, brasileiro, solteiro, do cargo em comissão de **Secretário Municipal Interino de Administração**, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 29 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:71FEE817

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador da RG nº 2.817.532 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 406.654.294-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada **CEDENTE**, e do outro lado à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça 7 de setembro, s/n – Cidade Alta – Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente o Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 237.034 SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 012.289.838-95, denominada **CESSIONÁRIA,** firmam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:

1ª – Este Termo tem como objetivo, a cessão do(a) servidor(a) **ELMO ANDRADE DA SILVA,** matrícula nº 000500, para prestar serviço ao órgão cessionário;

2ª – A cessão terá validade de 01 ano, tendo inicio em 25/06/2012 à 25/06/2013, podendo ser renovada automaticamente de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3ª – Que o (a) servidor (a) será cedido com ônus para o órgão **CEDENTE** (Prefeitura Municipal de Lajes).

4ª – Em caso de necessidade e mediante solicitação, o(a) servidor(a) poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo.
E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO,** em duas vias de igual teor, visto que formam atendidas as formalidades legais.

Lajes/RN, 22 de junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4B0CDAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº006/2010

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão permanente de Licitações no uso das suas atribuições legais resolve; INABILITAR a empresa MKD EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.148.224/0001-04 e HABILITAR a empresa CONSTRUTORA ODECAM LTDA CNPJ:08.796.612/0001-44, com também vem marcar a abertura do envelope de propostas para o dia 09 de julho do corrente ano as 10:00hs, demais justificativas anexas ao processo. Lajes/RN 29 de junho de 2012. Francisco Véscio de Oliveira – Presidente da CPL.

Lajes/RN, 03 de Julho de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:A3322C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Carta Convite nº004/201; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; CONTRATADO: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.869/0001-00; ASSINATURA: 29.03.09; OBJETO: prorrogar em 12(doze) meses os serviços de cobertura da Praça Manuel Januário Cabral neste município; VALOR ORIGINAL : R$ R$ 113.988,51 (Cento e treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavo).; VIGÊNCIA: 29/03/2011 a 29/03/2012. Lajes/RN em 29 de março de 2011. Luiz Benes Leocadio de Araujo – Prefeito Municipal.

Lajes/RN, 03 de Julho de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:DD13EE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Carta Convite nº004/201; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; CONTRATADO: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.869/0001-00; ASSINATURA: 29.03.11; OBJETO: aumentar o valor contratado em R$ 16.200,87 (Dezesseis mil, duzentos reais e oitenta e sete centavos) para conclusão dos serviços de cobertura da Praça Manuel Januário Cabral neste município; VALOR GLOBAL: R$ 130.200,38 (Cento e trinta mil, duzentos reais e trinta e oito centavo).; VIGÊNCIA: 29/03/2011 a 29/03/2012. Lajes/RN em 10 de fevereiro de 2012. Luiz Benes Leocádio de Araújo – Prefeito Municipal.

Lajes/RN, 03 de Julho de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:472712C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Carta Convite nº004/201; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; CONTRATADO: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.869/0001-00; ASSINATURA: 29.03.09; OBJETO: prorrogar em 09(nove) meses os serviços de cobertura da Praça Manuel Januário Cabral neste município; VALOR GLOBAL: R$ 130.200,38 (Cento e trinta mil, duzentos reais e trinta e oito centavo), VIGÊNCIA: 29/03/2012 a 29/12/2012. Lajes/RN em 29 de março de 2012. Luiz Benes Leocádio de Araújo – Prefeito Municipal.

Lajes/RN, 03 de Julho de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0907F718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 137/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor FRANCISCO LOPES DE MEDEIROS ocupante do cargo de SEC. ADJUNTO DE AGRICULTURA, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 22 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO O MESMO PARTICIPARÁ DE UMA REUNIÃO NA SEDE DO COPIRN..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:EFFD0C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 138/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor JANE CARLA FELIPE ocupante do cargo de SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 22 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA PARTICIPARÁ DE UMA REUNIÃO NA SEDE DO COPIRN.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:B3B32C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 139/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor NEVONICE LAUREANO ALVES ocupante do cargo de COORD. DO MEIO AMBIENTE, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) perfazendo a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 22 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA PARTICIPARÁ DE UMA REUNIÃO NA SEDE DO COPIRN..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:20F9B632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 140/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor JOELMA PATRICIA SIQUIERA DA SILVA ocupante do cargo de ODONTOLOGA, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) perfazendo a quantia de R$ 60,00 (Sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 13 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA PARTICIPARÁ DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA EPIDEMIOLÓGICA DE SAUDE BUCAL RN-2010, NO AUDITÓRIO DO LICEU DAS ARTES DO IFRN..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lajes/RN, 12 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:1FDC5DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 141/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso desuas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor ANN MARGARETH ARAUJO NUNES ocupantedo cargo de COORD DA VIGILANCIA SANITARIA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$120,00 (Cento e vinte reais) perfazendo a quantia de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), paracustear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 19,20 do mês deJUNHO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMAPARTICIPARÁ DA V PLENARIA ESTADUAL DE CONSELHEIROS DE SAUDE, NA CEMURE..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se,Cumpra-se.

Lajes/RN, 18 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:DE950113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 142/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso desuas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor JOSÉ JUNIOR DE FRANÇA ocupante do cargode CONSELHEIRO DE SAÚDE, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃOna cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 19,20 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo deCUSTEAR DESPESAS, QUANDO O MESMO PARTICIPARÁ DA V PLENARIA ESTADUAL DECONSELHEIROS DE SAUDE, NA CEMURE.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se,Cumpra-se.

Lajes/RN, 18 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:D1522F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 143/2012

O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA ocupante do cargo de SEC. ADJUNTA DE SAUDE, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 19 do mês de JUNHO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA PARTICIPARÁ DA REUNIÃO ORDINARIA DO COSEMS/RN, PELA MANHÃ E A TARDE..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lajes/RN, 18 de junho de 2012

JOSE JESSE LOPES
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:ECBFFD61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2012
AVISO DE LICITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 046/2012 - GP, de 09 de abril de 2012, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00hs** do dia **13 de julho de 2012**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário de 7:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2220/2210. Montanhas/RN, 02 de julho de 2012.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:1D902B53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2012
AVISO DE LICITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 046/2012 - GP, de 09 de abril de 2012, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11:00hs** do dia **13 de julho de 2012**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário de 7:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2220/2210. Montanhas/RN, 02 de julho de 2012.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:9F9B9F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2012
AVISO DE LICITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 046/2012 - GP, de 09 de abril de 2012, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - OGU.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **14:00hs** do dia **13 de julho de 2012**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário de 7:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2220/2210. Montanhas/RN, 02 de julho de 2012.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:A044F121

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COOMSP - COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO.
CNPJ: 11.434.989/0001-68

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão constituída com base no artigo 21, § 1° e Artigo 25, § 1°, do Estatuto Social da **COOMSP - COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO**, no uso das atribuições que lhe facultam os artigos acima citados, convoca os cooperados, que nesta data totalizam 20 (vinte), em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da cooperativa, na Rodovia RN – 089, Km 03, S/Nº, Zona Rural, CEP: 59347-000, cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 12/07/2012 (quinta-feira), em primeira convocação às 08:00 (oito) horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 09:00 (nove) horas, com a presença de metade mais um dos cooperados e, em terceira e última convocação às 10:00h (dez) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:
1. Prestações de Contas da Diretoria, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, compreendendo:
a) Relatório da Gestão;
b) Balanços;
c) Demonstrativos das Sobras ou das Perdas apuradas;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
2. Destinação das Sobras ou Perdas apuradas;
3. Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

4. Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
5. Plano de Trabalho para o exercício de 2012;
6. Fixação do valor das quotas-partes e prazo para integralização;
7. Recadastramento de cooperados;
8. Outros assuntos de interesse social.

Ouro Branco/RN, 02 de julho de 2012

P/Comissão :

José Hilton de Lima
João Paulo de Araujo
Erinaldo Azevedo da Silva
Vaberládio Azevedo dos Santos

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:F2E92678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COOMSP - COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO.
CNPJ: 11.434.989/0001-68

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão constituída com base no artigo 21, § 1° e Artigo 25, § 1°, do Estatuto Social da **COOMSP - COOPERATIVA DOS MINERADORES DA SERRA DO PORÇÃO**, no uso das atribuições que lhe facultam os artigos acima citados, convoca os cooperados, que nesta data totalizam 20 (vinte), em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da cooperativa, na Rodovia RN – 089, Km 03, S/Nº, Zona Rural, CEP: 59347-000, cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 12/07/2012 (quinta-feira), em primeira convocação às 08:00 (oito) horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 09:00 (nove) horas, com a presença de metade mais um dos cooperados e, em terceira e última convocação às 10:00h (dez) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Prestações de Contas da Diretoria, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, compreendendo:
a) Relatório da Gestão;
b) Balanços;
c) Demonstrativos das Sobras ou das Perdas apuradas;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
2. Destinação das Sobras ou Perdas apuradas;
3. Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
5. Plano de Trabalho para o exercício de 2012;
6. Fixação do valor das quotas-partes e prazo para integralização;
7. Recadastramento de cooperados;
8. Outros assuntos de interesse social.

Ouro Branco/RN, 02 de julho de 2012
Comissão :

José Hilton de Lima João Paulo de Araujo

Erinaldo Azevedo da Silva Vaberládio Azevedo dos Santos

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:CFE78F07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DE POSTURA

LEI nº 368, 28 de junho de 2012.

EMENTA – Cria o Código de Postura do Município de PARAZINHO-RN. e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PARAZINHO, neste Estado, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Código estabelece as normas administrativas a cargo da Prefeitura de PARAZINHO, pelo qual exercerá seu poder de Polícia.
Parágrafo Único: - considera-se PODER DE POLÍCIA a faculdade de que dispõe a administração pública, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade.

CAPÍTULO I
DOS ALVARÁS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 2º - o funcionamento regular de atividades no Município de PARAZINHO, dar-se-á após a expedição pela Prefeitura Municipal do competente ALVARÁ DE LICENÇA**,** ou de Autorização.

§1º - Considera-se ALVARÁ DE LICENÇA, o reconhecimento do poder público a um direito do requerente, derivado da observância de todos os critérios e requisitos legais necessários para o estabelecimento de sua atividade em uma propriedade particular.

§2º - Considera-se ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**,** a permissão do poder público para exploração de atividade comercial e de prestação de serviço em logradouro**,** de uma liberalidade da administração pública.

Art. 3º - Os alvarás serão requeridos pelo interessado em formulários próprio fornecido pela Prefeitura, instruído com as seguintes informações e documentos:

I – Para alvará de licença:

a) Identidade e CPF do interessado;

b) Título de propriedade ou autorização do proprietário do imóvel;

c) Endereço do imóvel com respectivo número de inscrição no cadastro imobiliário municipal;

d) Natureza da atividade;

e) Número da inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte – CGC;

f) Comprovante de pagamento dos tributos municipais;

g) Atestado do Corpo de Bombeiros;

h) Horário de funcionamento;

i) Área total do imóvel ocupada com o funcionamento da atividade;

j) Número de motores e capacidade dos mesmos, quando for o caso.

II – Para alvará de autorização:

a) Identidade do interessado;

b) Carteira de saúde para os comerciantes de gênero alimentícios;

c) Especificação dos meios que serão utilizados para o exercício da atividade;

d) Localização pretendida;

e) Atestado do Corpo de bombeiro, no caso de barraca de fogos de artifícios;

f) Horário de funcionamento;

g) Área da instalação.

Parágrafo Único – Na concessão do alvará de licença para indústrias deverá ser informado pelo requerente, as matérias primas e os resíduos inerentes à produção industrial a ser realizada. Além da respectiva licença do Órgão de Proteção Ambiental do Estado.

Art. 4º - Os alvarás deverão contar os seguintes elementos:

I – Nome do interessado;

II – Natureza da atividade;

III – Endereço do estabelecimento ou da instalação;

IV – Número de inscrição do interessado no cadastro fiscal d;

V – Horário de funcionamento;

VI – Prazo de validade;

VII – Data de expedição;

VIII – Assinatura de autoridade municipal.

Art. 5º - Para requerimento e a obtenção do alvará, o interessado deverá comprovar o pagamento dos tributos devidos, aos termos da Legislação Tributaria.

Art. 6º - O alvará deverá ser mantido em bom estado de conservação, afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora sempre que solicitado.

Art. 7º - O alvará será obrigatoriamente substituído nos seguintes casos:

I – Quando houver reforma ou ampliação do edifício ou instalação onde funciona a atividade;

II – Quando houver substituição ou alteração da atividade licenciada;

III – Quando houver alteração em um ou mais de seus elementos característicos e requisitos legais vigentes ao tempo da renovação.

Seção I

Do Alvará de Licença

Art. 9º - Dependem de Licença De Localização e Funcionamento**,** a localização e funcionamento de qualquer estabelecimento de produção industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviços, de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividades nela enumeradas.

§1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento, o local, ainda que residencial, em propriedade particular, de exercício qualquer natureza das atividades nele enumeradas.

§2º - Para a concessão de alvará de licença, deverão ser observadas as normas estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 10 – O licenciamento de estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, de açougues, matadouros, restaurantes, barres, lanchonetes, hotéis, motéis, pensões e de estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de aprovação de autoridade sanitária e de fiscalização, no local, por agente do órgão próprio da administração municipal.

Art. 11 – Quando se tratar de construção nova, reformas ou ampliação de imóvel destinado a atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, o alvará de licença para localização e o funcionamento de "habite-se" ou "aceite-se" da obra.

Art. 12 – Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será expedido o correspondente alvará de licença.

Art. 13 – Na concessão de Alvará de Licença, a Prefeitura levará em consideração, de modo especial:

I – Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;

II– Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores, emanações nocivas que contaminem o meio ambiente;

III – Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;

IV – Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletros-domésticos;

V – Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou tráfego de veículos.

Seção II

Do Alvará de Autorização

Art. 15 – A exploração de atividade comercial ou prestação de serviços em logradouros públicos dependem da concessão de alvará de autorização pela Prefeitura Municipal.

§1º - Considera-se como atividades nos Logradouros Público**,** as avenidas, estradas, ruas, praças, bosques, alagados, travessas, passagens, galerias, pontes, praias, jardins, becos, passeios e qualquer via aberta ao público.

§2º - Considera-se como atividades nos logradouros públicos, além das feiras livres, as seguintes:

I – **Comercio Ambulante,** o comércio exercido em logradouro público, sem instalação fixa;

II – **Comércio Eventual,** o comércio exercido em logradouro público, com instalação fixa em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos populares;

II– **Atividade Diversas,** as atividades culturais e de lazer realizadas temporariamente, em logradouro público, tais como, circos, parque de diversões, exposições de livros, feiras de artesanatos e outros congêneres.

Art. 16 – A Prefeitura Municipal, no exercício de seu poder de Polícia, deverá disciplinar a prática das atividades em logradouros públicos considerando as implicações relativas ao trânsito, estética, higiene, segurança e demais condições indispensáveis ao bem estar de população.

Parágrafo Único – A concessão de autorização para o exercício de atividades em logradouro público, dependerá do exame caso a caso de cada requerimento, pela Prefeitura Municipal.

Capítulo II
DA HIGIENE PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 – Compete à autoridade de saúde pública municipal zelar pela salubridade dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e das habitações, verificando as condições de higiene dos mesmos e adotando, quando for o caso, as providências preventivas e corretivas, que se fizerem necessárias.

Seção II
Da Higiene dos Logradouros

Art. 18 – É dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros públicos.

Art. 19 – É proibido nos logradouros públicos:

I – Impedir ou dificultar a passagem de águas pluviais e resíduos, pelas tubulações, sarjetas ou canais, danificando-se ou obstruindo-os;

II – Depositar ou queimar lixo, resíduos ou outros;

III – Lavar veículos e animais;

IV – Lançar águas servidas;

Art. 20 – Os proprietários ou moradores de imóveis são obrigados a providenciar a podação de suas árvores de modo a evitar que as ramagens se estendam sobre os logradouros, quando isso representar prejuízo para livre circulação de veículos, perdestes e para a rede de energia elétrica, respeitando a integridade das árvores, bem como serem responsáveis pela construção das calçadas.

Art. 21 – Cabe ao proprietário de terreno baldio murar em alvenaria a testada do mesmo, bem como mantê-lo permanentemente limpo.

Art. 22 – É proibido o depósito de entulhos ou materiais, inclusive de construção, nas vias e logradouros públicos, salvo em casos especiais e com autorização da Prefeitura.

Parágrafo único – Tratando-se de matérias cujas descargas não possam serem efetuadas diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito.

Art. 23 – Os responsáveis por obras em logradouro públicos, sejam empreiteiros ou empresas concessionárias de serviços públicos estarão obrigados à remoção dos restos de materiais ou quaisquer objetos deixados nas vias públicas bem como a reparar os danos causados com a execução dos serviços.

Seção III
Da Higiene das Unidades Imobiliárias

Art. 24 – As unidades imobiliárias devem ser mantidas em condições de higiene e habitabilidade.

Art. 25 – Os proprietários ou moradores são obrigados a manter em estado de limpeza os quintais, pátios ou terrenos das suas residências.

Art. 26 – Os terrenos circundantes à edificação, serão preparados para o escoamento das águas pluviais que não poderão ter o seu livre curso impedido.
Art. 27 – É expressamente proibido o escoamento de toda e qualquer água residual para via pública, lotes vazios, quintais e vizinhanças.

Art. 28 – Nas construções destinadas à habitação será obrigatória a existência de:

I – Instalação de água ligada à rede de distribuição, quando houver;

II – Instalações sanitárias que propiciem a coleta e destino conveniente dos excretos ligadas a fossa ou a rede coletora de esgotos, quando houver;

III – Banheiro e, no mínimo, duas pias.

Art. 29 – Quando não houver rede de distribuição de água ou quando o abastecimento público for reconhecidamente irregular ou precário, será permitida a utilização de água de poço, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I – Serem convenientemente afastados de focos de contaminação como fossas, estrumeiras, depósitos de lixo;

II – Terem as paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de águas de superfície;

III – Terem as bordas superiores, no mínimo, a 0,40cm (quarenta centímetros) acima da superfície de solo;

IV – Serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água da superfície, insetos e substancias;

V – Serem munidos de bombas.

Parágrafo Único – Os poços referidos nesse artigo, deverão estar situados em nível elevado do terreno e distantes, no mínimo 10m (dez metros) das fossas, atendidas às condições de impermeabilidade do solo.

Art. 30 – Nos locais onde não houver rede de esgotos sanitários, à autoridade sanitária competirá determinar o processo mais indicado para o afastamento das águas residuais.

Parágrafo Único – será adotado de preferência o sistema de fossa séptica com instalações complementares.

Art. 31 – A fossa séptica será construída com a observância do disposto na legislação federal e estadual de saúde, nas normas técnicas (ABNT) e com atendimentos das exigências seguintes:

I – Não ser localizada no interior das edificações e sim em áreas livres do terreno;

II– Ter facilidade de acesso em vista de necessidade periódica de remoção do lodo digerido;

III – ter capacidade adequada ao número de pessoas a que servir, com dimensionamento mínimo para a utilização de 5 (cinco) pessoas;
IV – Ser construída de material com durabilidade e estanqueidade adequada ao fim a que se destina e resistente às agressões químicas e à abrasão provocada pelos despejos;

V – Receber todos os despejos domésticos ou qualquer outro despejo de características semelhantes;

VI – Não receber águas pluviais nem resíduos industriais que possam prejudicar as condições de seu funcionamento.

Art. 32 – Nenhum manancial destinado ao abastecimento domiciliar pode ficar sujeito à contaminação.

Art. 33 – É proibido o lançamento de esgotos sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 34 – É proibido o uso de porões ou sótãos para depósito de animais.

Seção IV

Da Higiene dos Estabelecimentos de Trabalho em Geral

Art. 35 – As normas desta seção não invalidam as normas de higiene e segurança do trabalho, estabelecida por legislação pertinente.

Art. 36 – A construção, reforma, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento de trabalho sujeitar-se-ão a análise e fiscalização da autoridade sanitária municipal.

Parágrafo Único – Com o objetivo de assegurar a saúde e o sossego dos vizinhos, a autoridade sanitária levará em conta a natureza dos trabalhos a serem executados no estabelecimento.

Art. 37 – Os estabelecimentos de trabalho já instalados que ofereçam riscos à saúde ou acarretem incômodos à vizinhança, deverão ser corrigidos e melhorados, ficando a cargo da autoridade sanitária a remoção ou fechamento daqueles que não forem sanados.

Parágrafo Único – Será concedido o prazo máximo de 06 (seis) meses para o pronto atendimento desta seção, a critério da autoridade sanitária.

Art. 38 – Os pisos e as paredes até dois metros de altura deverão ser revestidos de material resistente impermeável.

Art. 39 – A superfície iluminante nos locais de trabalho será, no mínimo, um quinto da área total do piso, bem como a área de ventilação do local deverá corresponder, no mínimo a dois terços da superfície iluminante natural.

Parágrafo Único – Em casos especiais será permitida a iluminação artificial, a critério da autoridade sanitária.

Art. 40 – Será obrigatório a existência em todo estabelecimento de trabalho de instalação sanitária independente, para ambos os sexos, obedecendo no mínimo as seguintes exigências:

I – Uma latrina para cada 20 operários;

II – Um mictório para cada 20 operários;

III – Um chuveiro para cada 20 operários.

Parágrafo Único – Os compartimentos das instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com local de trabalho, devendo existir entre eles uma antecâmara com abertura para o exterior.

Art. 41 – Em todos os locais de trabalho deverá existir local apropriado para vestiário para ambos os sexos.

Art. 42 – Nos estabelecimentos com mais de cinqüenta (50) operários, será obrigatório a instalação de um ambulatório com área de no mínimo, 06 metros, para primeiros socorros e atendimento de urgência.

Art. 43 – Não será permitido a comunicação direta de dormitório ou residência com o local de trabalho.

Art. 44 – Os gases, vapores, fumaças e poeiras, restantes dos processos industriais, serão removidos dos locais de trabalho, por meio adequado; não será permitido seu lançamento na atmosfera sem tratamento, evitando desta forma prejuízo à saúde da vizinhança.

Art. 45 – As instalações geradoras de vapor, serão localizadas em compartimentos especiais, ficando isoladas 0,50cm, pelo menos das paredes dos vizinhos com material isotérmico.

Art. 46 – As instalações causadoras de ruídos ou choques, serão providas de dispositivos destinados a evitar tais incômodos, a critério da autoridade sanitária.

Art. 47 – Os estabelecimentos de trabalho deverão ser providos de água filtrada e refrigerada, na proporção de um filtro para cada 30 pessoas.

Parágrafo Único – Naqueles estabelecimentos em que o número de pessoas for menor que trinta, haverá filtros na proporção de 1 para 10.

Seção V
Da Higiene dos Alimentos

Art. 48 – A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades federais e estaduais, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo dos gêneros alimentícios em geral.

§1º - A autoridade fiscalizadora, mediante identificação, terá livre acesso a qualquer local onde se fabrique, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, distribua, deposite ou venda alimentos.
§2º - O proprietário do estabelecimento ou seu responsável, deverá prestar à autoridade competente, quando solicitado, todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da legislação em vigor.

Art. 49 – Não será permitida a venda de quaisquer gêneros alimentícios deteriorados, falsificados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado a inutilização dos mesmos.

§1º - Consideram-se FALSIFICADOS os gêneros alimentícios:

I – Aos quais tenham sido adicionadas substâncias que lhe modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deterioração;

II – Dos quais tenham sido retirados, ou substituídos no todo ou em parte dos elementos da sua constituição normal;

III – Que tenham sido corados, revestidos, aromatizados, ou tratados por substâncias com o fim de ocultar fraudes ou deteriorização.

§2º - Consideraram-se DETERIORADOS os gêneros alimentícios que estiverem decompostos, rancificados ou apresentarem a ação de parasitas de qualquer espécie.

§3º - A apreensão e inutilização de gêneros alimentícios serão feitas no próprio estabelecimento em que tais gêneros se fabriquem, depositem ou vendam, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 50 – Os alimentos sujeitos a análise prévia serão apreendidos e depositados.

§1º - Se forem considerados bons, o proprietário terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a retirada pagando os custos com a análise, transporte e depósito.

§2º - A não observância do prazo de 15 (quinze) dias para a retirada do produto apreendido obrigará a autoridade sanitária a colocar os produtos em hasta pública ou doar a instituições filantrópicas mediante recibo.

§3º - Atestada a inutilidade do produto para o consumo, o mesmo será sumariamente inutilizado recaindo sobre o proprietário os custos com transporte, análise e depósito.

Art. 51 – Os estabelecimentos dedicados ao fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenagem, exposição e venda de gêneros alimentícios, nenhum funcionário poderá ser admitido sem apresentar carteira de saúde atualizada, a qual deverá ser renovada semestralmente.

Art. 52 – Os veículos destinados a transporte de gêneros alimentícios deverão estar constantemente limpos e conservados.

§1º - Quando para transporte de ossos, sebo ou restos de animais, os veículos deverão ser fechados e revestidos internamente com material impermeável.

§2º - Não é permitido aos condutores de veículos ou aos seus ocupantes o repouso sobre os gêneros alimentícios que transportarem.

Art. 53 – Os locais, utensílios, vasilhames, aparelhos e materiais destinados ao preparo, manipulação e acondicionamento de gêneros

alimentícios deverão ser aprovados pela autoridade sanitária municipal antes de serem utilizados.

Art. 54 – Os locais, utensílios, vasilhames das padarias, hotéis, motéis, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, quiosques e demais estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam gêneros alimentícios deverão ser conservados sempre com o máximo de asseio e higiene, de acordo com as normas técnico-sanitárias.

Art. 55 – Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições, deverá ser restringido tanto quanto passível, o contato manual direto.

Art. 56 – Não será permitido o emprego de materiais anteriormente usado para outros fins, na embalagem de gêneros alimentícios.

Art. 57 – As dependências para o armazenamento ou depósitos de alimentos granulados ou em pó deverão ser constantemente limpas de modo a manter perfeitas condições de higiene, sem a utilização de água.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitido o uso de água para limpeza das dependências de que trata este artigo, quando as mesmas estiverem desocupadas.

Art. 58 – Não será permitido o contato direto do alimento com jornais, papéis coloridos e outros impressos.

Parágrafo Único – A face externa de papeis ou sacos plásticos poderá conter, em forma impressa, dizeres referentes ao alimento ou ao estabelecimento.

Art. 59 – É proibido colocar em caixas, cestos e em veículos destinados ao transporte de alimentos, qualquer uma outra substância que possa alterá-los, prejudicá-los ou contaminá-los.

Seção VI
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E À INDUSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 60 – A instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie manipule, acondicione, transporte, venda ou deposite alimentos, ficam submetidos às exigências desse Código devendo possuir necessariamente Alvará de Funcionamento e sujeitando-se a fiscalização municipal.

Art. 61 – Só será permitido nos estabelecimentos destinados ao comércio e à indústria de gêneros alimentícios, a presença de desinfetantes, saneantes, e produtos similares em locais separados e apropriados, a criação da autoridade sanitária.

Art. 62 – Os estabelecimentos destinados ao comércio e a indústria de gêneros alimentícios deverão ser mantidos irrepreensivelmente limpos.

Art. 63 – Será vedada a comunicação direta de compartimentos destinados a latrinas, mictórios, vestiários, refeitórios com os locais em que se fabrique, prepare, beneficie, manipule, acondicione ou venda alimentos.

Art. 64 – Em todos os estabelecimentos destinados ao comércio e à indústria de gêneros alimentícios, deverão ser tomadas providências no sentido a impedir proliferação de ratos e insetos.

Art. 65 – Nos estabelecimentos industriais, quando necessário a critério da autoridade sanitária, será obrigatória a instalação de aparelhos ou dispositivos destinados a esfriar ou reter fuligem, gordura, detritos, películas, fumaça escura e outros elementos resultantes do processo industrial.

Art. 66 – Os estabelecimentos comerciais e industriais para gênero alimentícios, não poderão ser utilizados em nenhum momento para outras funções senão aquelas para as quais foram licenciados.

Art. 67 – Nos estabelecimentos onde se comercialize ou industrialize gêneros alimentícios ou similares é proibido:

I – Fumar;

II – Varrer a seco;

III– Entrada e permanecia de animais.

Art. 68 – Os aparelhos, instrumentos, utensílios, e vasilhames empregados na indústria e comércio de gêneros alimentícios, serão de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentação que possibilite contaminação.

Art. 69 – Os estabelecimentos de que trata esta seção devem possuir instalações sanitárias em perfeitas condições de uso.

SUB-SEÇÃO I
Das Padarias, Fábricas de Doces, de Massas, Refinarias, Confeitarias, e estabelecimentos Congêneres.

Art. 70 – Além das disposições concernentes aos estabelecimentos comerciais e industriais para gêneros alimentícios em geral, nas padarias, fábricas de doces, massas, refinarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres será obrigatório a observância das seguintes normas:

I – O transporte e a entrega de pães, biscoitos, doces e similares, serão feitos em recipientes protegidos e os veículos serão de uso exclusivo para este fim;

II – Deverão ser mantidos rigorosamente higienizadas as lonas para cobrir e enfornar, que ficaram expostas ao sol pelo menos uma vez por dia;

III – Os recipientes para farinha, açúcar, fubá e sal deverão ser providos de tampas, bem como aqueles destinados ao descanso de massas;

IV – As padarias e congêneres deverão possuir compartimentos especiais para depósito de farinha, açúcar, sal e fubá que os defendam contra os ratos e insetos, com estrados para sacarias;

V– A secagem deverá ser feita por meio de estufa ou câmara quando a situação da fábrica não permitir a exposição ao ar livre, devendo seu modelo ser aprovado pela autoridade competente;

VI– As massas, caldos e outras substâncias em preparo, ou já preparadas, deverão ficar ao abrigo de poeira, moscas ou qualquer contaminação, ficando sujeitos a serem apreendidos e inutilizados, além de outras sanções previstas em lei caso não seja observadas estas normas;

VII – As massas de secagem ficarão sobre prateleiras apropriadas, não podendo ser utilizadas para outros fins;

VIII– Os filtros empregados na refinação de açúcares, serão sempre desmontáveis para limpeza, de modelo aprovado pela autoridade sanitária;

IX – Será obrigatória nos estabelecimentos referidos nesta Seção, a presença de um funcionário destinado ao recebimento do dinheiro, o qual não poderá em hipótese alguma, despachar mercadorias;

X – Os balconistas deverão usar pegadores, uniformes de cor clara e evitar ao máximo o contato manual com os produtos;

XI – Os papéis para embalagem deverão ser conservados ao abrigo de poeira, insetos e fontes de contaminação, não sendo permitido o uso de papeis já utilizados;

XII – No preparo de massas e demais produtos, deverá ser empregado, sempre que possível, processos mecânicos, de modo a reduzir ao mínimo o contato manual dos mesmos;

XIII – A água empregada para o preparo dos alimentos será, necessariamente, potável.

SUB-SEÇÃO II
DAS QUITANDAS, DEPÓSITOS DE AVES E OVOS

Art. 71 – Nas quitandas e depósitos de aves e ovos é terminantemente proibido o abate e preparo de aves e outros animais.

Art. 72 – As quitandas e depósitos de aves e ovos além de obedecerem às normas de higiene estabelecidas para os açougues e peixarias, sujeitar-se-ão as seguintes exigências:

I – Devem possuir depósitos para frutas e hortaliças em boas condições de limpeza e higiene;

II – As estantes e mesas usadas para condicionamento de frutas deverão estar rigorosamente limpas e afastadas das portas exteriores, protegidas contra os raios solares;

III – As gaiolas deverão ter fundo móvel impermeável para permitir maior higienização não sendo permitido um número excessivo de aves nas mesmas;

IV – Os comerciantes que negociem com ovos deverão apresentar sua mercadoria em bom estado de limpeza e conservação além de selecionadas por tipo.

SUB-SEÇÃO III
DOS AÇOUGUES PEIXARIAS E CONGÊNERES

Art. 73 – Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres além de atender as exigências gerais deste Código deverão ser dotados de:

I – Câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras em número proporcional ao tamanho e à oferta de produtos pelo estabelecimento destinados à conservação dos mesmos;

II - Recipiente próprio, hermeticamente fechado, para coleta de resíduos, que serão conservados à baixa temperatura e sujeito à fiscalização da autoridade sanitária;

III – Água abundante para todas as necessidades;

IV – Portas que permitam arejamento e impeçam a entrada de pequenos animais;

Parágrafo Único – Somente poderá a carne ser moída no ato da compra, à vista do consumidor, asseguradas as condições de higiene do moedor que terá essa única finalidade.

Art. 74 – É expressamente proibido nos AÇOUGUES, PEIXARIAS e CONGÊNERES:

I – O uso de machadinhas que deverão ser substituídas por serrotes aprovados pela autoridade sanitária;

II – A salga de carnes, ou qualquer industrialização ou transformação da mesma;

III – Varrer a seco;

IV – Fumar durante a tarefa de manipulação e atendimento ao consumidor;

V – A entrada de animais domésticos, principalmente cães;

VI – Lavar o piso e paredes com substâncias tóxicas;

VII – O uso de balcões e mesas de madeira;

VIII – O uso de cepo;

IX – Usar as instalações para outros fins.

Art. 75 – Toda a carne comercializada terá que ser abatida em matadouros licenciados, sujeito à fiscalização municipal, estadual e federal.

§1º - As carnes provenientes de outras localidades, ainda que acompanhadas de guias sanitários, terão que ser inspecionadas pela autoridade sanitária local antes de serem comercializadas.

§2º - As caças que por sua natureza não poderem ser abatidas em estabelecimentos fiscalizados, deverão ser submetidas à inspeção "*post mortem*" pela autoridade sanitária competente.

Art. 76 – Não será permitido o uso do estabelecimento de comercialização de carnes, peixes e derivados para fins de moradia, salvo o pernoite de vigias em compartimento especial para este fim.

Art. 77 – O transporte de carne deverá ser feito em viaturas apropriadas, dentro das normas de higiene, acompanhado de documentação fiscal emitida pelo estabelecimento de origem.

Art. 78 – Será garantido o acesso de autoridade sanitária, no exercício de suas funções, em qualquer estabelecimento de comercialização, preparação e depósito de carnes, peixes e derivados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos que forem encontrados pela autoridade sanitária em evidente estado de deterioração, serão sumariamente apreendidos e inutilizados.

Art. 79 – Não será permitido nos locais onde se comercialize carne a venda de vísceras, exceto o fígado e lingüiças.

Art. 80 – Os locais para comercialização de vísceras obedecerão às normas e condições estabelecidas para os que comercializam carnes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recipientes para comercialização de vísceras deverão ser de barro louçado, de louça ou ferro esmaltado, ou aço inoxidável.

Art. 81 – A venda de pescado e aves abatidas somente será permitida em locais devidamente aparelhados e dotados de instalações adequadas, em perfeita condições de higiene de acordo com as normas técnico-sanitárias.

SEÇÃO VII
Da Higiene dos Hotéis, Motéis, Pensões, restaurantes, Bares, Lanchonetes, Barbearias, e Estabelecimentos Congêneres

Art. 82 – Para o funcionamento de hotéis, motéis, pensões, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, serão observadas as seguintes normas:

I – As cozinhas além de serem providas de janelas que abram para exterior, de modo a garantir sua iluminação ventilação, possuirão dispositivos aprovados pela autoridade sanitária que impeçam a atmosfera interior de torna-se viciadas pelos gases de combustão e vapores oriundos da cocção de alimentos;

II – As instalações elétricas hidráulicas e de esgotos estarão sempre em perfeitas condições de funcionamento;

III – Os aparelhos sanitários estarão permanentemente asseados e providos de acessórios indispensáveis aos usuários, tais como papel higiênico, toalhas descartáveis, receptores de papéis servidos impermeabilizados e com tampas;

IV – Serão dotados de :

a) câmaras frigoríficas com capacidade de armazenamento satisfatória, destinadas ao acondicionamento de mantimentos de fácil deterioração;

b) filtros eficientes e conservados para água;

c) depósitos impermeáveis com tampas, destinados a detritos;

d) proteção contra poeiras, moscas e fontes de contaminação das louças, talheres e utensílios, que deverão ser lavados a cada utilização.

V – Não será permitida à lavagem de louças e talheres com água parada;

VI – As louças, copos e talheres devem vir para a mesa perfeitamente limpos e secos, sendo proibido o uso de pano para enxugar os utensílios na ocasião de serem servidos aos fregueses;

VII – Os vasilhames empregados para o preparo, uso e transporte dos alimentos serão de material inócuo e inatacável, sem ranhura ou fragmentação que permitam contaminação;

VIII – No local onde seja impossível água corrente, os utensílios empregados serão de uso individual a critério da autoridade sanitária;

IX – Será apreendido todo e qualquer utensílio em estado precário de conservação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

X – Os guardanapos, talheres e peças de cama e mesa, serão de uso pessoal e, quando servidos, guardados em recipientes adequados, perfeitamente fechados até sua remoção e lavagem;

XI – As camas, colchões, travesseiros e demais móveis deverão estar em perfeitas condições de conservação e uso;

XII – É obrigatória a realização de expurgos de insetos e animais, a cada seis meses ou a qualquer tempo que a autoridade sanitária julgar necessário, a ser efetuado por empresa idônea e reconhecida pela Secretaria de Saúde, devendo o certificado ficar exposto em lugar visível e de fácil acesso;

XIII – Nenhum alimento que tenha sido servido nas mesas, poderá ser utilizados para novas refeições, nem os restos de pão poderão ser usados para o fabrico de farinha;

XIV – Não poderá ser admitido nos hotéis, pensões, hospedarias e estabelecimentos congêneres, hospedes portadores de doenças transmissíveis;

XV – Os utensílios, roupas, móveis deverão ser permanentemente higienizados e mantidos em perfeito estado de conservação e apresentação;

XVI – Os utensílios deverão ser guardados em móveis que permitam seu arejamento e não prejudiquem a higienização;

XVII – Os cômodos e móveis deverão ser periodicamente desinfetados;

XVIII – Todo pessoal utilizado no preparo ou serviço de alimentos, deverá usar uniformes adequados, limpos e em bom estado de conservação, em cor clara;

XIX – Á água destinada ao preparo de alimentos e fabricação de gelo, deverá ser obrigatoriamente filtrada;

XX – No preparo das chamadas "vitaminas vivas",sucos e refrescos de frutas naturais ou artificiais serão obedecidas as seguintes exigências:

a) serão preparados, com todo o rigor de higiene, no momento de servir, vedada em qualquer hipótese, a conservação de porções previamente preparadas;

b) serão usadas frutas frescas e em bom estado de conservação;

c) será obrigatoriamente utilizado, quando a sua composição incluir:

1 – Incluir leite pasteurizado ou similar;

2 – Água filtrada.

XXI – Nos estabelecimentos de prestação de serviços relativos a barbearia e salão de beleza é obrigatório o uso de toalhas individuais e os prestadores de serviços usarão, durante o trabalho, uniformes devidamente limpos e de cor clara.

Art. 83 – Os hotéis e motéis deverão possuir lavanderia própria que garanta a higienização e esterilização das roupas de cama, mesa e banho.

SEÇÃO VIII
DOS MATADOUROS

Art. 84 – Nenhum animal destinado ao consumo público deverá ser abatido fora dos matadouros licenciados.

Art. 85 – É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que, este não poderá ser efetuado.

Art. 86 – Qualquer que seja o processo de matança, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue das reses abatidas.

Art. 87 – O sangue destinado a consumo alimentar ou uso industrial, será recolhido em recipientes apropriados separadamente.

Art. 88 – As carnes destinadas ao consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne verde até o momento de seu transporte para os açougues.

Art. 89 – Depois da matança do gado e da necessária inspeção, as vísceras consideradas boas para consumo alimentar, serão lavada em lugar próprio e colocadas em vasilhas apropriadas para o transporte aos açougues.

Art. 90 – Os couros serão imediatamente, retirados para os curtumes próximos ou salgados e depositados em lugar para tal fim e destinado.

Art. 91 – É proibido, sob pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais abatidos.

Art. 92 – Se qualquer doença é epizoótica for verificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais do matadouro, o encarregado providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos para locais apropriados.

Art. 93 – O serviço de transporte de carnes do matadouro para os açougues será feito em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação, observando-se na sua construção interna todas as prescrições de higiene, de acordo com modelo aprovado pela Prefeitura.

SEÇÃO IX
DOS CEMITÉRIOS, NECROTÉRIOS, CASAS FUNERÁRIAS E CONGÊNERES.

Art. 94 – Os cemitérios, necrotérios e locais destinados à velórios só poderão ser construídos, reformados, ampliados ou instalados, **depois de licenciados pela autoridade sanitária.**

Art. 95 – Os cemitérios **serão construídos em pontos elevados,** de preferência em zona rural, afastados de habitações, escolas, hospitais, fábricas, quartéis, em locais de fácil acesso, **na contra vertente das águas de abastecimento e deverão ficar isolados por logradouros públicos com largura mínima de 14,00m, em zonas abastecidas pela rede de água ou de 30, 00m de zonas não providas da mesma.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caráter excepcional, serão tolerados, a juízo da autoridade sanitária, a existência de cemitérios em regiões planas.

Art. 96 – Nos cemitérios, o nível superior do lençol d'água deverá ficar a 2, 50m no mínimo da superfície do terreno.

Art. 97 – O nível dos cemitérios em relação aos cursos d'água deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam os fundos das sepulturas.

Art. 98 – Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal do Cabo, diretamente ou através de entidade pública ou particular, mediante concessão.

§1º - É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizem para esse fim, explorar cemitérios particulares, mediante concessão da Prefeitura e pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste Código, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º - É assegurado às associações religiosas que já os possuem, administrar seus cemitérios particulares, desde que observem as normas sanitárias em vigor.

§3º - É terminantemente proibida a inumação em igrejas, capelas, cruzeiros ou qualquer outro local, fora da área interna dos cemitérios.

Art. 99 – Os cemitérios poderão ser extintos e suas áreas transformadas em praça ou parque, quando tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos ou quando hajam se tornado muito centrais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tiver de proceder transladação de restos mortais de cemitério antigo para um novo, os interessados terão direito de obter neste, espaço de igual superfície à que disponham no antigo cemitério.

Art. 100 – É permitido a todas as religiões praticar os seus ritos nos cemitérios.

Art. 101 – No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela, velório e escritório de administração.

Art. 102 – Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem a apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.

Art. 103 – As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporais ou perpétuas.

Art. 104 – Nas sepulturas gratuitas os enterramentos serão feitos pelo prazo de 03 (três) anos para adultos, e de 02 (dois) anos para menores, não se admitindo com relação a elas prorrogação de prazo.

Art. 105 – As concessões de perpetuidade serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições:

I – Possibilidade de uso de mausoléu para sepultamento de cônjuge e de parentes consangüíneos ou afins. Somente poderão ser sepultadas outras pessoas que não estes, mediante autorização do concessionário, por escrito, e pagamento das taxas devidas;

II – Obrigação de construir dentro de 03 (três) meses os baldrames convenientemente revestido e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano;

III – Caducidade da concessão no caso de não cumprimento do disposto no inciso II.

Art. 106 – As concessões de sepultura ou mausoléu não poderão ser negociadas qualquer que seja o título.

Art. 107 – Em caso de sucessão "causa mortis" através de partilha devidamente homologada pelo Juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.

Art. 108 – É de 03 (três) para adultos, e de 02 (dois) anos para menores, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações em um mesmo local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta seção considera-se menor, a criança com até 06 (seis) anos de idade.

Art. 109 – As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido o Alvará de Licença mediante requerimento do interessado, dirigido a Prefeitura, o qual acompanhará o respectivo projeto em três vias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a aprovação, uma das vias do projeto de construção
será devolvido ao interessado devidamente visada pela autoridade competente.

Art. 110 – A Prefeitura deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões tanto quanto possível ao gosto dos proprietários; porém, reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e à segurança.

Art. 111 – O serviço de conservação e limpeza dos jazigos só poderá ser executado por pessoas registradas na administração do cemitério.

Art. 112 – A Prefeitura exigirá, sempre que julgar necessário, que as construções sejam executadas por construtores legalmente habilitados.

Art. 113 – É proibido, dentro do cemitério a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos ou mausoléu.

Art. 114 – Restos de materiais provenientes de obras, ou de serviços de conservação e limpeza de túmulos, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

Art. 115 – A Prefeitura fiscalizará a execução dos projetos aprovados das construções funerárias.

Art. 116 – A administração dos cemitérios detém o poder de Polícia, para fiscalização dos assentamentos, registros e controle da organização interna das necrópoles.

Art. 117 – O registro dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica e cronológica contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "*causa mortis*" data e lugar do óbito e outras informações que forem necessárias.

Art. 118 – Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas no horário previamente fixado pela administração.

Art. 119 – Quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de água, necessidades de perícia judicial ou policial para instruir inquéritos, ou em caso de interesse público comprovado poderão ser alterados os prazos mínimos para exumação.

Art. 120 – Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.

Art. 121 – Decorridos os prazos para exumação, as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e os outros emblemas colocados sobre as mesmas.

§1º - Para esse fim a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossário geral.

§2º - As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por espaço de 60 (sessenta) dias à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los, findo o qual passarão a pertencer à Prefeitura.

Art. 122 – Os vasos ornamentais deverão ser feitos de modo a não conservarem água, que permitam a procriação de insetos.

Art. 123 – Os necrotérios e locais destinados à velórios deverão ficar no mínimo afastados 10 (dez) metros de terrenos vizinhos.

Art. 124 – As mesas dos necrotérios deverão ser de aço inoxidável, mármore, vidro ardósia ou material congênere e construídas de forma a facilitar o escoamento dos líquidos que terão destino conveniente.

Art. 125 – Num necrotério, com mais de duas mesas de necropsia, deverá existir, necessariamentem uma câmara frigorífica.

Art. 126 – As casas funerárias só poderão exercer suas atividades depois de autorizadas pela autoridade sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização é exigida para as filiais e em caso de mudança de endereço ou de formação de nova firma.

Art. 127 – O transporte de cadáveres para municípios fora daquele em que ocorreu o óbito, só poderá ser efetuado após consentimento da autoridade sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autoridade sanitária só poderá conceder a autorização após verificar se o Atestado de Óbito estar devidamente preenchido e, portanto, satisfeita as exigências legais.

Art. 128 – Será proibido o uso de caixões metálicos ou de madeira revestida interna ou externamente com aquele material, executando-se os destinados:

I – Ao sepultamento de restos mortais embalsamados;

II – Ao sepultamento de restos mortais exumados;

III – Ao depósito de cadáveres que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória a desinfecção após o uso.

Art. 129 – Outros materiais poderão ser utilizados na confecção de caixões, desde que aprovados pela autoridade sanitária.

Art. 130 – O transporte de cadáver só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos deverão no lugar em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável, a ser lavados e desinfectados após o uso.

SEÇÃO X
DO LIXO URBANO

Art. 131 – O Serviço de Limpeza Pública tem por finalidade manter limpa a área do município.

Art. 132 – Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais provenientes das atividades humanas.

Art. 133 – Cabe à Prefeitura a remoção de:

I – Resíduos de origem domiciliar;

II – Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, matadouros, abatedouros, cemitérios, recintos de exposições, edifícios, públicos em geral, dos demais estabelecimentos comerciais e, até 200 (duzentos) litros das industrias;

III – Resíduos industriais de volume superior a 200 (duzentos) litros;

IV – Restos de limpeza e de podação de jardim.

V – Entulhos, terra e sobras de materiais de construção de volume superior a 50 (cinqüenta) litros.

VI – Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

VII – Animais mortos, de pequeno porte.

Art. 134 – Compete ainda à Prefeitura a execução e conservação na área do município, de limpeza pública consistente em:

I – Varredura das ruas e logradouros;

II – Limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, cabines municipais de telefones públicos e sanitários públicos;

III – A ras e remoção de terra, areia e material carregados pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;

IV – Capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;

V – Limpeza de praças, parques e áreas públicas em geral;

VI – Limpeza e desobstrução de bueiros, galerias pluviais e canais;

VII – Transporte e destinação final dos resíduos para aterros sanitários, incineradores usina de tratamento e outros fins.

Art. 135 – Mediante o pagamento do serviço público, a Prefeitura procederá à remoção do seguinte lixo:

I – Animais mortos de grande porte;

II – Móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedam o limite de 100 (cem) litros;

III – Resíduos industriais de volumes superiores a 200 (duzentos) litros;

IV – Entulhos, terra e sobras de materiais de construção de volume superior a 50 (cinqüenta) litros.

Art. 136 – A seu critério, a Prefeitura poderá não realizar a remoção do lixo abaixo descriminado, indicando neste caso, o local de destino final do referido lixo, cabendo ao município interessado todas as providências inclusive as despesas com a remoção:

I – Folhagens e resíduos vegetais de chácaras, sítios e similares;

II – Resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;

III – Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente.

Art. 137 – Todos os estabelecimentos comerciais deverão dispor, internamente, de recipientes para lixo, em quantidade adequada, e instalados em locais visíveis, para uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se aos vendedores ambulantes, bancas de jornal e feirantes.

Art. 138 – O lixo destinado à coleta regular, será acondicionado em sacos plásticos, tambores de metal, recipientes de borracha (pneu) ou de plástico, com capacidade máxima de 100 (cem) litros.

Art. 139 – Nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios, clínicas e estabelecimentos congêneres, os recipientes deverão conter a inscrição, "Lixo Hospitalar" que por sua vez serão coletados e transportados separadamente da coleta normal, tendo destino final também distinto.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório a toda unidade hospitalar fazer triagem do lixo resultante de suas atividades, separando o resíduo patogênico do restante.

Art. 140 – Serão obrigatoriamente incinerados em instalações do próprio estabelecimento que os produzirem ou em incinerador central construído especificamente para essa finalidade:

I – Resíduos sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clinicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, pronto socorros, sanatórios, consultórios e congêneres;

II – Materiais biológicos, assim considerados: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises de experimentação e outros materiais similares;

III – Os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive restos de alimentos e o produto da varredura destas áreas;

IV – Todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes do tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contacto direto com pacientes, como agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares;

V – Animais de grande e pequeno porte, mortos e abandonados em vias públicas.

Art. 141 – Fica expressamente proibido:

I – O lançamento em ruas, praças, jardins, escadarias, e quaisquer áreas ou logradouros públicos, papeis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, excerto, estes dois últimos, em dias de comemorações especiais;

II – A queima de lixo ao ar livre;

III – A utilização de incineradores de resíduos sólidos em edificações residenciais, comerciais e de prestação de serviços;

IV – O lançamento de lixo ou entulho de obras em cursos d'água, lagos, lagoa, córregos, canais, (naturais ou artificiais), manguezais, praias;

V – O acúmulo de lixo em terreno baldio e lotes, recaindo sobre o proprietário as sanções previstas em lei.

Art. 142 – Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§1º - O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente fica sujeito às sanções previstas em lei.

§2º - A remoção de todo o material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§3º - Caso o executor não providencie os serviços de limpeza conforme previstos neste artigo, a Prefeitura fará cobrando dele o custo correspondente em dobro sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 143 – O lixo domiciliar, coletado, deverá ser depositado no local de destino final, em prazo nunca superior a 24 horas.

SEÇÃO XI
Dos Animais

Art. 144 – Para segurança e tranqüilidade da população a Prefeitura exercerá o poder de polícia no sentido de impedir a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 145 – Animais soltos e abandonados em vias publicas, estão passíveis de recolhimento pela autoridade sanitária.

Art. 146 – O animal apreendido terá que ser retirado mediante pagamento de multa mais os custos de hospedagem que deverá ser no valor de 10% do valor da multa, por dia, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não retirada do animal no prazo estipulado acarretará a colocação do mesmo em hasta pública, ou outro destino de acordo com a autoridade sanitária, após afixação do edital na Prefeitura.

Art. 147 – É obrigatória a vacinação dos animais por parte do seu proprietário, que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.

Art. 148 – Para a condução de cães e animais perigosos pelas vias e logradouros públicos, devem os proprietários ou condutores adotar medidas de segurança para a população, tais como, coleiras, focinheiras, estrangulador, cabresto e outras que se fizerem necessárias.

Art. 149 – Os espetáculos de feras e as exibições de animais perigosos somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos expectadores.

Art. 150 – É proibido a criação de animais que, por sua espécie, quantidade ou má instalação, possa causar incômodo e insalubridade à população.

Art. 151 – Os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos na área urbana se autorizados pela autoridade sanitária e atendidas as especificações técnico-sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sua remoção será obrigatória no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério das autoridades competentes, quando o local se tornar núcleo de população densa.

Art. 152 – Será permitida a existência, em zona urbana, a critério da autoridade sanitária, de galinheiros de uso exclusivamente domésticos situados fora da habitação e que não tragam inconvenientes ou incômodos à vizinhança.

CAPÍTULO III
DOS MERCADOS E AÇOUGUES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 – O mercado de que se trata este Capítulo é o estabelecimento público, sob a administração e fiscalização do governo municipal destinado à venda de carne, peixe ou crustáceo, gêneros alimentícios em geral a produtos de origem animal, agrícola, extrativa ou artesanal.

Art. 154 – Compete ao Departamento de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN:

I – Executar as diretrizes fixadas neste Código e cumprir as normas nele estabelecidas, coordenando a fiscalizando o sistema de abastecimento de produtos destinados à comercialização nos mercados e açougues públicos do município;

II – Administrar todos os mercados e açougues criadores e mantidos pela Prefeitura do município.

Art. 155 – A Administração do Mercado ou Açougue Público é responsável direta pelo funcionamento do estabelecimento e pelo fiel

cumprimento das disposições contidas neste Código, cabendo-lhe ainda:

I – Zelar pela ordem e disciplina no recinto interno dos mercados e açougues;

II – Manter o mercado ou açougue em perfeitas condições de higiene e conservação;

III – Impedir a instalação de barracas fixas ou removíveis nas áreas internas e externas pertencentes aos mercados ou açougues;

IV – Permitir comercializar nos compartimentos de mercado ou açougue, apenas o ocupante autorizado, os filhos legítimos, o cônjuge e os filhos juridicamente reconhecidos, os quais serão obrigatoriamente cadastrados no Departamento de Abastecimento;

V – Informar sobre as necessidades de pessoal para a execução dos serviços de conservação, fiscalização e vigilância do mercado ou açougue;

VI – Comunicar ao chefe imediato, por escrito e com a indispensável urgência, as ocorrências que infrinjam as normas estabelecidas neste Código;

VII – Fiscalizar o pagamento dos preços de ocupação dos compartimentos.

Art. 156 – É livre a entrada e saída de pessoas no recinto dos mercados, no horário normal de funcionamento, ficando estas, entretanto sujeitas à ordem e disciplina da administração interna.

Art. 157 – Cumpri aos ocupantes autorizados dos mercados e açougues municipais:

I – Possuir carteira de saúde e demais documentos devidamente atualizados;

II – Manter exposto o Alvará de Autorização;

III – Manter em perfeito estado de conservação e asseio os compartimentos sob sua responsabilidade;

IV – Preservar a estrutura dos compartimentos, não permitindo a execução de qualquer modificação ou benfeitoria sem previa e expressa autorização do Departamento de Abastecimento, a qual no entanto, quando autorizados ou não, incorporar-se-á ao mercado ou açougue, sem direito a indenização ou retenção;

V – Responder legalmente pelas infrações cometidas por seus auxiliares, quanto à observância das normas deste Código;

VI – Não ocupar, em hipótese alguma, a área frontal e as laterais do compartimento ocupado, assegurando-se livre circulação ao público;

VII– Expor em local visível, a tabela dos preços das mercadorias à venda;

VIII– Manter em dia as obrigações decorrentes da ocupação autorizada;

IX– Manter em funcionamento o compartimento, que só poderá permanecer fechado quando devidamente autorizado pelo Departamento de Abastecimento, salvo em casos excepcionais;

X – Manter, as balanças, pesos e medidas utilizadas, aferidas pelo órgão oficial competente;

XI– Providenciar o recolhimento de resíduos resultantes da limpeza e asseio do compartimento, em recipientes próprios removendo-os, no fim do expediente normal, para o local indicado pela administração.

Art. 158 – Os ocupantes e seus auxiliares deverão usar batas de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento de Abastecimento.

Art. 159 – O ocupante autorizado não poderá apregoar suas mercadorias ou chamar a atenção para seu compartimento, por meio de campainhas ou outro qualquer instrumento sonoro.

Art. 160 – A varrição e a coleta de lixo das áreas de circulação dos mercados serão feitas tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 161 – Cada ocupante deverá ter no seu compartimento recipientes coletores de detritos, com dimensão de acordo com modelo indicado pelo Departamento de Abastecimento.

§1º - Os recipientes deverão ser lavados e desinfetados diariamente a cargo do ocupante.

§2º - Os recipientes coletores serão transportados, a cargo do ocupante para o depósito geral do mercado ou açougue.

Art. 162 – Em cada açougue e mercado haverá um arquivo destinado ao registro dos ocupantes, contendo número do respectivo compartimento e outros assentamentos considerados necessários.

Art. 163 – Compete à Secretaria de Agricultura estabelecer através de Portaria, a localização por ramo de negócio, a área dos compartimentos o início e encerramento do período de funcionamento dos açougues e mercados, o horário de entrada de ocupantes autorizados e trabalhadores, bem como, o do descarrego de carnes e demais mercadorias.

Art. 164 – Os carregadores de açougues e mercados serão matriculados no Departamento de Abastecimento.

Art. 165 – Haverá em cada açougue e mercado uma balança de repeso, franqueada ao público.

Art. 166 – Não será permitido o comércio ambulante no recinto dos açougues e mercados.

Art. 167 – Não será concedida a uma mesma pessoa autorização para ocupar mais de um compartimento.

Art. 168 – Em caso de fechamento do compartimento, por parte do ocupante, por mais de 30 (trinta) dias e sem autorização prévia, do Departamento de Abastecimento este revogará a autorização de ocupação sendo-lhe assegurado o direito de proceder a abertura do mesmo e remover todos os móveis, utensílios e mercadorias nele existentes para o depósito da Prefeitura.

§1º - O ocupante autorizado tem um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a liberação dos móveis, utensílios e mercadorias apreendidas, sujeitando-se ao pagamento de taxa de liberação prevista no Código Tributário.

§2º - Caso não seja feita solicitação de liberação no prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura Municipal levará as mercadorias, móveis e utensílios a leilão.

Art. 169 – Os casos omissos serão submetidos e decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS NOS MERCADOS E AÇOUGUES PÚBLICOS

Art. 170 – Compete ao Departamento de Abastecimento autorizar a ocupação ou transferência de compartimento nos Açougues e Mercados Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização, sempre a título precário, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao ocupante a indenização de qualquer espécie.

Art. 171 – Fica terminantemente proibida a transferência de ocupação do compartimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Departamento de Abastecimento, nos termos do artigo anterior, ficando o ocupante infrator sujeito à revogação de sua autorização.

Art. 172 – O valor pela ocupação de compartimento será cobrado de acordo com o Código Tributário do município.

Art. 173 – O valor pela transferência será fixado pela Prefeitura;

Art. 174 – No caso da transferência de ocupação o novo ocupante deverá juntar à petição Certidão Negativa de débitos dos tributos municipais, quitações do pagamento de consumo de energia elétrica, água e esgoto, além das quitações do pagamento do valor pela transferência de ocupação do compartimento e transferência da firma.

§1º - Em caso de falecimento do ocupante autorizado o cônjuge ou seus herdeiros sobreviventes, estando o "de cujos" em dia com suas obrigações, terão preferência na nova ocupação autorizada se a requererem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do óbito, não incidindo no caso o pagamento da transferência.

§2º - Não é permitida a transferência da atividade comercial, neste caso.

Art. 175 – Será cobrado ao ocupante, além do valor pela ocupação, o valor do consumo de energia elétrica em cada compartimento, que será cobrado pela empresa concessionária de energia elétrica.

§1º - As tarifas referentes ao consumo de água e esgoto serão pagas pelo ocupante à empresa concessionária de água e esgoto do Estado.

§2º - Será cobrado anualmente, ao ocupante o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago pela ocupação da área que utilizar, para fins de conservação.

Art. 176 – Não será concedido autorização para a ocupação de compartimentos para exploração de comércio que não seja, rigorosamente de gênero alimentício.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES NOS MERCADOS E AÇOUGUES

Art. 177 – Será considerada infração grave, sujeita a suspensão e até a cassação da autorização de ocupação do compartimento, pela autoridade competente, o fato de o ocupante praticar os seguintes atos no recinto dos mercados e açougues:

I – Explorar jogos de azar, de qualquer natureza, rifas e sorteios;

II – Vender ou ter para uso próprio qualquer objeto ou produto que represente risco à integridade física dos demais ocupantes ou do público em geral;

III – Expor à venda ou ter em estoque, mercadorias imprestáveis ao consumo ou que não apresentem condições de comercialização;

IV – Manter em seu compartimento, balanças, medidas ou pesos adulterados;

V – Expor à venda carnes não inspecionadas pelos órgãos competentes, contrariando o exposto no artigo 75 deste Código.

Art. 178 – As inobservâncias das exigências contidas no artigo 177 e seus incisos, serão passíveis de advertência, pelo administrador do açougue ou mercado e na reincidência, será o fato denunciado ao Chefe do Departamento de Abastecimento, para a aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao ocupante reincidente poderá ser aplicada pena de suspensão, da autorização de ocupação do compartimento, a critério da autoridade competente.

Art. 179 – A autorização para ocupação poderá ser revogada, caso fique comprovado:

I – A ocupação do compartimento, por outrem que não o titular de autorização;

II – Falta de pagamento do valor correspondente à ocupação certificada pela Secretaria de Finanças, por mais de 90 (noventa) dias;

III – Que o ocupante pratique ato de indisciplina no recinto do açougue ou mercado;

IV – Que o ocupante sofra de moléstia infecto-contagiosa, constada por órgão competente, ficando assegurado aos seus dependentes o direito de transferência da ocupação independentemente do pagamento da taxa de transferência;

V – Que o ocupante infringiu qualquer disposição contida neste Código.

CAPITULO IV
DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 – A fiscalização das atividades geradoras de poluição do meio ambiente, deverá ser exercida pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os demais órgãos competentes, visando preservar o estado de salubridade do solo, do ar, evitar os resíduos e sons excessivos e a contaminação das águas.

Art. 181 – Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, a Prefeitura, a qualquer tempo, poderá inspecionar os estabelecimentos, as máquinas os motores e equipamentos, determinando as modificações que forem julgadas necessárias e estabelecendo instruções para o seu funcionamento.

Art. 182 – A instalação de usina nuclear ou qualquer outra atividade que se utilize a energia atômica é proibida no município do Cabo, não podendo em hipótese alguma, ser concedido licença pela Prefeitura, para a localização, ou funcionamento de atividade desta natureza.

Art. 183 – A administração municipal poderá fiscalizar, conjuntamente com os órgãos estaduais responsáveis pela preservação do meio ambiente, as áreas nomeadas como preservação ou como reserva ecológica e de proteção aos mananciais previstas em lei estadual, no território do município.

Art. 184 – Toda pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada é obrigada a preservar a boa qualidade do ar, do solo, evitar os ruídos e sons excessivos e a contaminação das águas.

SEÇÃO II
DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 185 – Para preservar a salubridade do ar, incumbe a administração adotar as seguintes medidas:

I – Impedir que sejam depositados nos logradouros públicos os materiais que produzam aumento térmico e poluição do ar;

II – Exigir que os proprietários ou ocupantes de imóveis mantenham as fossas em perfeito estado de funcionamento, de modo a evitar trasbordamentos que causem emanação de odores nocivos;

III – Promover a arborização de áreas livres e a proteção das áreas arborizadas;

IV – Disciplinar o tráfego dos transportes coletivos, de modo a evitar a sua concentração do centro urbano;
V – Irrigar os locais poeirentos, a fim de evitar a suspensão ou desprendimento de material pulverizado ou que produza excesso de poeira;

VI – Executar e fiscalizar os serviços de limpeza dos logradouros públicos e canais, estabelecendo os locais de destinação final do lixo;

VII – Impedir a incineração de lixo ou de qualquer matéria, quando dela resultar odor desagradável e emanação de gases tóxicos, desde que se processe em local impróprio;

VIII – impedir, no setor residencial ou comercial, o depósito de substâncias que produzam odores incômodos.

Art. 186 – Os estabelecimentos industriais que produzam fumaça, desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar os fatores de poluição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infração deste artigo acarretará ao infrator na cassação automática de sua LICENÇA de LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO sujeitando-o ainda às penalidades previstas na Legislação Estadual ou Federal pertinente.

SEÇÃO III
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 187 – Visando o impedimento da poluição provenientes de sons e ruídos excessivos, a administração adotará as medidas seguintes:

I – Proibirá a localização, em setores residenciais ou comerciais de estabelecimentos cujas atividades produzam ruídos e sons excessivos ou incômodos;

II – Disciplinará a proteção de serviços de propaganda por meio de alto falantes ou megafones fixos ou volantes exceto a propaganda eleitoral, nas épocas e formas previstas por lei;

III – Disciplinará e controlará o uso de aparelhos de reprodução eletro-acústica em geral;

IV – Disciplinará o transporte coletivo de modo a reduzir ou eliminar o tráfego em áreas próximas a hospital, casa de saúde ou maternidade, escolas, sanatórios e similares;

V – Disciplinará o uso de maquinaria, dispositivos ou motores de explosão que produzam ruídos ou sons além dos limites toleráveis;

VI – Disciplinará o horário de funcionamento de construções, divertimentos públicos, e demais atividades;

VII – Proibirá a localização, em zona residencial de casas de divertimentos públicos que pela natureza de suas atividades produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se excessivos, para efeito desta lei, os sons e ruídos que:

I – Atinjam, no ambiente exterior do recinto em que tem origem, nível de mais de 10 (dez) decibéis acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II – Independente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que tenha origem mais de 70 (setenta) decibéis, durante o dia e mais de 60 (sessenta) decibéis durante a noite;

III – Alcancem, no interior do recinto em que são produzidos níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 188 – Todas as medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 189 – A determinação dos níveis de sons emitidos pelas fontes móveis e automotoras, obedecerá às disposições fixadas pelas resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 190 – A sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, pronto-socorros, sanatórios e escolas, será implantada a critério do órgão competente da Prefeitura, levando em conta as condições de propagação do som e com o fim de proteger as referidas instituições.

SEÇÃO IV
DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 191 – Para evitar a poluição das águas, a Prefeitura proibirá:

I – Que as indústrias, comércio, oficinas e habitações depositem ou encaminhem para as praias, rios, lagos ou reservatórios de águas, resíduos ou detritos proveniente de suas atividades;

II – A canalização de esgotos e águas servidas para as praias e córregos;

III – A localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e congêneres nas proximidades dos cursos d'água.

SEÇÃO V
DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 192 – Não deve haver poluição ou contaminação do solo capaz de afetar direta ou indiretamente a saúde de pessoas, animais ou à vegetação.

CAPITULO V
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA, PAISAGÍSTICA E CULTURAL

SEÇÃO I

DA PROTEÇÃO ESTÉTICA

Art. 193 – Visando compor harmoniosamente o conjunto urbanístico cabe a Prefeitura Municipal, estabelecer normas complementares para:

I – Disciplinar o uso de letreiros e anúncios luminosos ou não de forma que não prejudique a estética urbana;

II – Disciplinar a exposição de mercadorias;

III – Disciplinar a ornamentação das fachadas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 194 – A colocação de cartazes, faixas, letreiros a anúncios nos logradouros públicos e fachadas, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende da prévia autorização da Prefeitura.

Art. 195 – Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda e que se refere o artigo procedente devem apresentar **desenho em 3 vias contendo as seguintes informações:**

I – Indicação dos locais em que serão colocados;

II – Natureza do material de confecção;

III – Dimensões;

IV – Inscrições e dizeres.

Art. 196 – A Prefeitura não concederá licença para colocação de anúncios e cartazes quando:

I – Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;

II – Apresentam-se antiestéticos;

III – Sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.

Art. 197 – Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente.

Art. 198 – É vedada em edifícios públicos a colocação de cartazes sem autorização da autoridade competente.

Art. 199 – Não será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas ou a fixação de cabos ou fios, nas árvores dos logradouros públicos.

SEÇÃO II
DA PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E CULTURAL

Art. 200 – Para proteger a paisagem os monumentos e os locais dotados de particular beleza cultural, bem como obras e prédios de valor de interesse social, incumbe a Prefeitura, adotar medidas visando:

I – Preservar os recantos naturais de beleza paisagística, mantendo sempre que possível a vegetação que caracteriza a flora da região;

II – Proteger as áreas verdes existentes no município preservando, tanto quanto possível a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;

III – Preservar os conjuntos arquitetônicos, áreas e logradouros públicos da cidade que, pelo seu estilo ou caráter histórico, sejam tombados, bem como quaisquer outros que julgue conveniente ao embelezamento e estética da cidade ou ainda relacionados com sua tradição histórica ou folclórica;

IV – Fiscalizar o cumprimento de normas relativas a proteção paisagística e cultural da cidade.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 201 – A Prefeitura poderá explorar o serviço público de transporte coletivo do município, através de companhia a ser por ela criada, ou mediante o regime de concessão ou permissão nos termos de Constituição Federal.

Art. 202 – O serviço de transporte coletivo será prestado obedecendo às diretrizes estabelecidas pela municipalidade.

Art. 203 – Incumbe à Prefeitura quanto ao serviço de transporte urbano:

I – Baixar decreto regulamentando o serviço público de transporte coletivo e a prestação de serviço de táxis do município;

II – Possuir indicação legível e visível, à distancia, dos locais de entrada e saída do recinto;

III– Fiscalizar a execução do serviço, a aplicação das tarifas cobradas e o cumprimento dos horários, assim como a cobertura dos trechos pré-estabelecidos;

IV – Recomendar os processos mais econômicos e eficazes para a prestação do serviço;

V – Fiscalizar as condições de higiene e segurança dos veículos.

Art. 204 – A Prefeitura outorgará permissão ao particular para execução de serviços de táxis e moto-taxis.

Art. 205 – Os motoristas de táxis e ônibus, e os cobradores deverão tratar os usuários desses serviços com urbanidade, informando corretamente às consultas que lhes forem dirigidas.

CAPITULO VII

DOS COSTUMES E TRANQÜILIDADE PÚBLICA

SEÇÃO I

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 206 – Nenhum divertimento público será realizado sem licença ou autorização prévia da Prefeitura.

§1º - Consideram-se divertimentos públicos as atividades de lazer as que forem realizadas em recintos abertos ou fechados, particulares ou públicos, de livre acesso à população mediante pagamento de entrada ou não.

§2º - Ao conceder a licença, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de garantir a ordem, o sossego e a segurança da população.

Art. 207 – Os estabelecimentos de diversões públicas deverão obedecer às exigências seguintes:

I – Conservar as dependências em perfeitas condições de higiene;

II – Possuir indicação legível e visível, à distância, dos locais de entrada e saída do recinto;

III – Manter em perfeito funcionamento os aparelhos exaustores, e condicionadores de ar;

IV – Possuir instalações sanitárias com indicação que permita distinguir o uso, em separado, para os sexos masculinos e femininos;

V – Possuir dispositivos de combate a incêndio em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com a legislação estadual pertinente;

VI – Conservar em condições de funcionamento as instalações hidráulicas e elétricas;

VII– Manter, durante os espetáculos, as portas abertas podendo ser vedadas por reposteiros ou cortinas;

VIII – Efetuar a desinfecção periódica do estabelecimento;

IX – Manter o mobiliário em bom estado de conservação;

X – Apresentar os empregados convenientemente trajados de preferência uniformizados.

Art. 208 – Estão também sujeitas a licenciamento as atividades comerciais exercidas no interior dos estabelecimentos de diversões.

Art. 209 – Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento manter a boa ordem durante a realização dos espetáculos.

Art. 210 – Os divertimentos públicos, com programação pré-estabelecida deverão ser executados integralmente e serão iniciados na hora previamente fixada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de modificação de programa ou de horário, a empresa devolverá aos reclamantes o preço integral do ingresso.

Art. 211 – Os ingressos serão vendidos em número não excedente ao da lotação do estabelecimento e deles deverão constar o preço, a data e o horário do espetáculo.

Art. 212 – Os estabelecimentos de diversões são obrigados a fixar, nos locais de entrada, de forma visível, o horário de funcionamento.

SEÇÃO II
DA TRANQÜILIDADE PÚBLICA

Art. 213 – Será considerado atentatório à tranqüilidade pública qualquer ato, individual ou de grupo, que perturbe o sossego da população.

Art. 214 – A administração municipal regulamentará o horário de realização de ensaios de escolas de samba, conjuntos musicais, rodas de samba, batucadas, cordões carnavalescos e atividades semelhantes, de modo a preservar a tranqüilidade da população.

CAPITULO VIII
DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215 – O poder de polícia será exercido sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros que pela natureza de suas atividades, possam por em risco a segurança da população devendo a Prefeitura, para tal fim adotar as medidas seguintes:

I – Determinar a instalação de aparelhos e dispositivos de segurança para eliminar riscos à população;

II– Negar ou cassar licença para instalação de funcionamento de máquinas, motores, e equipamentos eletromecânicos em geral ou para o exercício de quaisquer atividades que possam causar eminente ameaça à segurança da população;

III – Proibir o funcionamento de aparelhos e equipamentos que ponham em risco a segurança dos seus usuários.

SEÇÃO II

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 216 – A Prefeitura somente concederá licença para fabrico, comércio e depósito de produtos inflamáveis e explosivos, mediante cumprimento, pelos requerentes, das exigências estabelecidas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

§1º - Considera-se **inflamáveis:**

I – O fósforo e os metais fosforados;

II – A gasolina e os demais derivados de petróleo;

III – Os álcoois, e os éteres e óleos combustíveis;

IV – O alcatrão, as matérias betuminosas líquidas e qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 130º (graus centígrados).

§2º - Consideram-se explosivos:

I – Os fogos de artifícios;

II – A nitroglicerina, seus compostos derivados;

III – A pólvora e o algodão de pólvora;

IV – As espoletas e os estopins;

V– Os cartuchos de guerra de caça e minas.

Art. 217 – No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, a venda, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 218 – O transporte de explosivos e inflamáveis será efetuado mediante a adoção das providências seguintes:

I – Não serem conduzidos ao mesmo tempo, num só veículo explosivos e inflamáveis;

II – No veículo que transportar explosivos ou inflamáveis somente serão permitidos o motorista e o pessoal da carga e descarga do material;

III – Observância de horário para carga e descarga, evitando, sempre que possível o percurso do veículo por logradouro de tráfego intenso.

Art. – 219 – Fica sujeito a licença especial da Prefeitura a instalação de bomba de gasolina e de depósito de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

§1º - O requerimento de licença indicará local para a instalação, a natureza dos inflamáveis e será instruído com planta de descrição minuciosa das obras a executar.

§2º - O poder público Municipal negará a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba de combustível prejudicará de algum modo, a segurança ou a tranqüilidade pública.

§3º - A Prefeitura poderá estabelecer para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

CAPITULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 220 – Todo aquele que cometer infração às normas deste Código, estão sujeitos as seguintes penalidades:

I– Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão e perda de bens e mercadorias;

IV – Suspensão e cassação de alvará;

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui infração, toda ação ou omissão contraria às disposições deste Código.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 221 – Os autos de advertência serão lavrados pelos agentes da fiscalização municipal, devendo conter os seguintes elementos:

I – Infração cometida;

II – Norma legal violada;

III – Prazos para regularização;

IV – Nome e endereço do infrator;

V – Dia, hora e local da expedição do auto de advertência;

VI – Assinatura do fiscal;

VII – Assinatura do infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o infrator se recuse a assinar o auto, uma testemunha presente poderá assiná-lo confirmando seu recebimento pelo infrator.

Art. 222 – A advertência deverá ser aplicada em caso de primeira infração de comerciante ou prestador de serviços em logradouro público e mercados públicos.

SEÇÃO II
DA MULTA

Art. 223 – A multa será aplicada em processo fiscal, iniciado pelo auto de infração respectivo, sendo que essas multas devem variar de conformidade com a infração cometida e aplicada de acordo com os valores contidos no código Tributário do Município;

Art. 224 – No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo esta apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 225 – As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Art. 226 – Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 227 – Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo desta Lei pela mesma pessoa física ou jurídica depois de passado e julgado administrativamente, a decisão condenatória, referente a infração anterior.

Art. 228 – A aplicação da multa não exclui a competência da administração de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

Art. 229 – Aplicada a multa não fica o infrator exonerado do comprimento da obrigação que a administração lhe houver determinado.

SEÇÃO III
DA APREENSÃO E PERDA DE BENS E MERCADORIAS

Art. 230 – A apreensão de bens e mercadorias ocorrerá quando apurado o exercício ilícito do comércio, transgressão às normas de higiene pública ou como medida assecuratória do cumprimento da penalidade pecuniária.

Art. 231 – A apreensão deverá ser acumulada com auto de infração e só ocorrerá em caso de reincidência.

Art. 232 – Os bens ou mercadorias apreendidos serão recolhidos a depósito da Prefeitura, até que sejam cumpridas pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens ou mercadorias apreendidas serão levados a leilão com observância da legislação pertinente, no caso de não cumprimento das exigências a que estiver obrigado o infrator.

Art. 233 – A devolução de bens e mercadorias, quando couber somente será feita após o pagamento do valor das despesas com a apreensão.

Art. 234 - O leilão, será anunciado por edital, com prazo mínimo de 8 (oito) dias para sua realização, publicando-se resumo-notícia no órgão oficial.

Art. 235 – Encerrado o leilão no mesmo dia será recolhido o sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, sendo-lhe fornecido guia para recolhimento da diferença sobre o total do preço da arrematação.

Art. 236 – Quando o arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do enceramento do leilão, não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens e as mercadorias serão novamente levadas a leilão.

Art. 237 - Além dos casos previstos neste Código, a perda de mercadorias ocorrerá quando a apreensão recair sobre entorpecentes nocivas a saúde ou outras de venda ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese deste artigo a autoridade administrativa determinará a remessa da mercadoria apreendida ao órgão federal ou estadual competente, com as necessárias indicações.

SEÇÃO IV
SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ

Art. 238 – A suspensão de licença consiste na interrupção, por prazo não superior a um ano, da atividade constante do Alvará, em conseqüência do não cumprimento de normas previstas para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se opuser ao exame, verificação ou vistoria por agente da fiscalização municipal.

Art. 239 – A cassação de licença consistirá na paralisação da atividade constante do alvará, nos casos seguintes:

I – Não cumprimento, nos prazos estabelecidos, de exigências que motivaram a suspensão da licença.

II – Quando ocorrer invalidação de licença na forma prevista nesta Legislação.

Art. 240 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parazinho/RN,.....

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito Municipal

(ATENÇÃO: Relacionar todos os demais Secretários do Município, vez que todos eles assinarão o presente Projeto de Lei)

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:5C482F9E

GABINETE DO PREFEITO
REAJUSTE ESF

LEI Nº. de 369 de 28 de junho de 2012.

Concede reajuste aos profissionais da estratégia saúde da família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Odontólogos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Atendentes Consultório Dentário – ACD que integral o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, passando o salário base para os valores constantes da TABELA I do Anexo único desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustadas as Gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS para R$ 208,60 (Duzentos e Oito Reais e sessenta centavos), com efeitos retroativos a fevereiro de 2012.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito do Município de Parazinho/RN

ANEXO ÚNICO

TABELA I

CARGO	SALÁRIO BASE
ENFERMEIRA "A"	3.141,75
ENFERMEIRA "B"	5.091,75
AUXILIARDE ENFERMAGEM	1.757,75
ODONTÓLOGO	3.030,00
ACD	1.406,40
COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA	692,00

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:B20CDEB3

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A LEI DE Nº 292

Lei nº 370 de 28 de junho de 2012

Altera a lei de nº 292 que dispõe Sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Parazinho, no Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais.

§ 1° - Os programas de assistência social de que trata o inciso II do caput serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e serão destinados a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

§ 2° - Os serviços especiais de que trata o inciso III do caput visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

Art. 2° - Os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os parágrafos do artigo anterior serão criados e mantidos pelo Executivo, respeitadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3° - O Município instituirá e manterá entidades governamentais para a efetivação do disposto no artigo anterior, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4° - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pela criação de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n° 5.969, de 30 de setembro de 1991, funcionará como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 10 (dez) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1° - Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Segurança Pública;

V - 1 (um) representante do Programa Bolsa Família;

IX - 05 (Cinco) representantes de entidades não governamentais, que se destinem à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2° - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 3° - Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado em diário oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação no Município.

§ 4° - Da assembléia referida no parágrafo anterior somente poderão participar as entidades que:

I - tenham em seu estatuto social, de forma expressa e induvidosa, a defesa dos direitos da criança e do adolescente como seu objeto único ou preponderante;

II - estejam funcionando, sem interrupção, nos 01 (ano) anos imediatamente anteriores à data marcada para sua realização, comprovado por certidão do cartório competente;

III - tenham sede no Município de Parazinho;

IV - estejam cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 5° - Serão escolhidos os candidatos que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos das entidades, no primeiro turno, ou maioria simples no segundo escrutínio.

Art. 7° - Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas às mesmas exigências.

§ 1° - O mandato é de 02 (dois anos) anos, admitindo-se uma única recondução subseqüente.

§ 2° - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3° - A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

Art. 8° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado Do Rio Grande do Norte para viabilizar a atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de promotores de justiça junto ao Conselho.

Art. 9° - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de assistência social em caráter supletivo e dos serviços especiais;

II - autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - participar da formulação dos princípios informadores dos programas e serviços básicos de que trata o inciso I do art. 1°;

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento;

VI - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;

VII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes das Secretarias Municipais;

VIII - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta Lei;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X - acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais voltados para o objeto desta Lei;

XII - elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Geral dos Conselhos Tutelares;

XIII - receber as inscrições dos programas das entidades governamentais e não-governamentais, registrando-as e suas alterações, comunicando tudo aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, nos termos do parágrafo único do art. 90 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIV - propor modificações nas estruturas das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta e indireta do Município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 - O conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído:

I - pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;

II - pela assembléia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem, nos termos do § 4° do art. 6°.

Parágrafo único - O ato de destituição deverá indicar o substituto.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 13 - Haverá 01 (um) Conselho Tutelar no municipio, funcionando como órgão permanente e autônomo não-jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1° - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2° - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 15 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições

previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 16 - Os Conselhos Tutelares serão compostos por 05 (cinco) membros titulares e suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução subseqüente.

Art. 17 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, cuja comprovação ficará a critério de exigências que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município há mais de 01 (ano) anos, e comprovação de que é eleitor no Município;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; comprovando o seu trabalho com instrumentais da instituição,

VI - residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;

VII - obter aprovação em teste escrito de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; além de participar de testes psicológicos aplicados por profissionais da área indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

VIII - apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência;

IX - comprovar o exercício de, no mínimo, 1 (um) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, mediante atestado de entidade legalmente constituída para tal fim e devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social ou outros órgãos públicos.

Parágrafo único - O teste de que trata o inciso VII será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

Art. 18 - O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 20 - Os presidentes dos Conselhos Tutelares serão eleitos pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 21 - Os Conselhos Tutelares atenderão informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas. Art. 22 - As decisões dos Conselhos Tutelares serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 23 - Os Conselhos Tutelares manterão uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

Parágrafo único - O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psicopedagógico aos Conselhos Tutelares, quando solicitado por estes.

Art. 24 - Os membros dos Conselhos Tutelares farão jus, mensalmente, a uma remuneração equivalente a um salário mínimo vigente no ano, podendo receber uma gratificação, estipulado pelo prefeito municipal.

§ 1° - Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento da previsão do caput deste artigo.

§ 2° - A remuneração será proporcional:

I - para o conselheiro titular, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde;

II - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 3° - Os membros dos Conselhos Tutelares não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 4° - Sendo escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 5° - A jornada mínima de trabalho dos membros dos Conselhos Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

§ 6° - O Regimento Geral dos Conselhos Tutelares especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

§ 7° - O decreto regulamentador desta Lei fixará os critérios para o regime de revezamento e de plantão.

§ 8° - O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias,
Sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.

§ 9° - O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

Art. 25 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente, no exercício do mandato;

II - sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

III - proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no decreto regulamentador desta Lei e no Regimento Geral dos Conselhos Tutelares;

IV - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes

alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;

VI - mudar de domicílio para fora da área de abrangência do Conselho Tutelar sobre a qual tenha competência.

§ 1° - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2° - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Geral dos Conselhos Tutelares, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 26 - A escolha dos membros, efetivos e suplentes, de cada Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes na respectiva região administrativa, desde que se cadastrem previamente.

Art. 27 - O cadastramento dos votantes será feito mediante a apresentação de comprovante de residência e do título de eleitor.

§ 1° - Deverão ser afixadas nas sedes das Secretarias, escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento avisos comunicando a abertura de prazo para o cadastramento.

§ 2° - Os avisos de que trata o parágrafo anterior deverão definir os locais e horários de funcionamento dos postos de cadastramento, informar a documentação necessária e esclarecer o objetivo dos Conselhos Tutelares.

§ 3° - O prazo para cadastramento não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4° - Será entregue ao votante um recibo comprobatório do cadastro.

Art. 28 - Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar chapa completa, para conselheiro titular e suplente, conforme edital de convocação divulgado nas mesmas condições dos §§ 1° a 3° do artigo anterior.

§ 1° - O registro da candidatura implica automático cadastramento como votante dos componentes da chapa.

§ 2° - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 29 – Não Poderão se inscrever como candidatos a membro dos Conselhos Tutelares pessoas que tenham o impedimento previsto no art. 19.

Parágrafo único - Se forem escolhidos candidatos com o impedimento de que trata o *caput*, os que tiverem menos votos ou o menos idoso, nesta ordem, serão considerados derrotados, salvo renúncia do que tiver a preferência.

Art. 30 - Serão afixados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, nos mesmos locais mencionados no § 1° do art. 27, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação,

§ 1° - O processo de escolha será em dias marcados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente , no horário de 08:00 às 17:00 horas, ininterruptamente.

§ 2° - Às 17:00 horas, serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após o horário.

§ 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o dia do processo de escolha.

Art. 31 - Serão elaboradas listas de votantes e de candidatos, por domicilio eleitoral, que deverão ser afixadas nos locais de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo até as 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo único - A impugnação será decidida de plano pela Comissão Organizadora de que trata o art. 33, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 32 - São vedados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará, uma Comissão Organizadora, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, poder público, eleito por seus pares;

II - 02 (um) representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, sociedade civil, eleito por seus pares;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Socal-SMAS

Parágrafo único - Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

Art. 34 - Caberá a Comissão Organizadora:

I - determinar os locais de cadastramento e de votação;

II - determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;

III - cadastrar os votantes e os candidatos;

IV - preparar relação nominal dos votantes cadastrados e dos candidatos;

V - receber as impugnações relativas aos votantes cadastrados e aos candidatos, e decidir sobre elas;

VI - providenciar o sorteio de ordem numérica das chapas concorrentes;

VII - constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

VIII - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

IX - credenciar os fiscais dos candidatos;

X - responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;

XI - organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;

XIII - eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Parágrafo único - A definição do local de votação recairá sobre o posto mais próximo do domicílio que o votante indicou no ato do cadastramento.

Art. 35 - Cada Mesa de Votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1° - São impedidas de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 33.

§ 2° - Haverá uma única mesa de votação nos locais de até 300 (trezentos) votantes, e nos demais serão constituídas com o máximo de 500 (quinhentos) votantes cada uma.

§ 3° - Em cada mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas pela Comissão Organizadora, constando em separado os cadastros cancelados.

Art. 36 - Compete às mesas de votação:

I - solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II - lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

§ 1° - O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apuração.

§ 2° - Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as células dos votos julgados procedentes, de modo a garantir o sigilo.

Art. 37 - Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários ou em votação em urna eletrônica.

§ 1° - Não constando da relação de votantes o nome de pessoa cadastrada que apresente o respectivo recibo e não tenha sido afastada por decisão irrecorrível em razão de impugnação, ela voltará em separado, recolhendo-se seu voto em envelope rubricado pelo Presidente da mesa de votação.

§ 2° - O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 38 - Cada chapa concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

Art. 39 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Parágrafo único - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 40 - Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 41 - Serão nulas as cédulas que:

I - assinalarem mais de 01 (uma) chapa;

II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

III - não corresponderem ao modelo oficial;

IV - não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.

Art. 42 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Parágrafo único - Encerrado o processo de escolha, as Comissões Organizadoras:

I - proclamarão os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;

II - encaminharão todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 43 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos, e seus respectivos suplentes, que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso com seu respectivo suplente.

Art. 44 - Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo único - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 45 - A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os programas e serviços mencionados no art. 2° serão criados ou substituídos por consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 47 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 48 - No prazo de até 07 (sete) meses, contados da publicação desta Lei, será realizado o primeiro processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único - A Comissão Provisória será formada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à promulgação desta Lei, por convocação do Prefeito, e terá como atribuições, além da convocação da assembléia de que trata o caput, a fiscalização e apuração do processo de escolha.

Art. 50 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de l5 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.
Parágrafo único - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.
Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 14 de Maio de 2012.

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivanda Alves da Costa
Código Identificador:FDBE0DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012
OBJETO: Aquisição de equipamentos condicionadores de ar e serviço de instalação
DATA DE ABERTURA: 01/06/2012
VENCEDOR: RS REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.459.976/0001-39.
Pedra Grande/RN, 05 de Junho de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:91DE84E8

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 027

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado ao licitante: RS REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.459.976/0001-39, perfazendo o valor total estimado de R$ 135.870,00 (Cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Pedra Grande/RN, 15 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:3F0F2B5D

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO - PP 031/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2012
OBJETO: contratação de Assessoria especializada em elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos e convênios junto à Órgãos federais.
DATA DE ABERTURA: 20/06/2012
VENCEDOR: R. M. LOPES ASSSESSORIA, CNPJ: 11.801.158/0001-87.
VALOR: R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

Pedra Grande/RN, 26 de Junho de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:EC4DAED1

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO PP 031/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2012

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado ao licitante: R. M. LOPES ASSSESSORIA, CNPJ: 11.801.158/0001-87, perfazendo o valor total estimado de R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Pedra Grande/RN, 26 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:3783BB25

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO - PP 021/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2012
OBJETO: contratação de empresa ou interessado especializado no fornecimento de material de expediente e suprimentos de informática,
DATA DE ABERTURA: 23/04/2012
VENCEDOR: B M TINOCO DE ANDRADE – CNPJ: 14.337.094/0001-01
VALOR: R$ 186.015,90 (Cento e oitenta e seis mil e quinze reais e noventa centavos)

Pedra Grande/RN, 25 de Abril de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:FD0F463E

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO - PP 014/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012
OBJETO: aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de alinhamento e balanceamento para a frota de veículos pertencentes e locados ao município de Pedra Grande/RN.
DATA DE ABERTURA: 12/04/2012
RESULTADO: DESERTO

Pedra Grande/RN, 12 de Abril de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:1C0EFAF6

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 027/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN.
Contratado: RS REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.459.976/0001-39.
Objeto: **Aquisição de equipamentos condicionadores de ar e serviço de instalação.**
Valor Global: R$ 135.870,00 (Cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 027/2012.
Recursos Orçamentários 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00

PEDRA GRANDE/RN, 18 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:D73A2EA0

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 031/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN.
Contratado: R. M. LOPES ASSSESSORIA, CNPJ: 11.801.158/0001-87
Objeto: contratação de Assessoria especializada em elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos e convênios junto à Órgãos federais**.**
Valor Global: R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 031/2012.
Recursos Orçamentários 3.3.90.36.00

PEDRA GRANDE/RN, 26 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:043824CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N 0100/2012-PMP

CONTRATO Nº.....: 20120100

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 20120531001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: DENILSON GAMELEIRA DO REGO

OBJETO.....: Contratação de serviços como instrutor de curso de informática destinado aos agricultores do município através do Programa Inclusão Digital, pois o acesso às informações via internet e o uso de programas de computador irão auxiliar na gestão dos empreendimentos desses agricultores contribuindo substancialmente para a inclusão social, a melhoria da renda e a qualidade do trabalho de vida dessas pessoas

VALOR TOTAL.....: R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 1001.206060001.2.076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA , Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 5.550,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2012 a 31 de Agosto de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2012

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:4EF00A1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 28060001/2012
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 - TP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CONTRATADA.....: VENEZA CONSTRUCOES LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade Baixa do Arroz, Zona Rural deste município, Convênio nº 0269/2010, Processo 25100.041.024/2008-67, celebrado entre esta Municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
VALOR TOTAL.....: R$ 244.548,77 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0501.205440006.2.016 MANUT. E AMPLIACAO SISTEMA ABAST. D`AGUA ZONA RURAL, Classificação econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 244.548,77.
VIGÊNCIA.....: Até o término do Convênio nº 0269/2010.
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:08081BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012 - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012 - PE
Às16:42:39do dia03/07/2012, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentesao pregão eletrônico nº003/2012 - PE, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme quadro abaixo:

Resultado da Homologação
Item: 001
Descrição:ALCOOL (ETANOL)
Quantidade: 6500
Unidade de Fornecimento: Litro
Valor Referência: 2,35
Valor Final: 2,35
Valor Total: 15.275,00
Situação:**Homologado**em 03/07/201216:42:39 Por: MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Nome da Empresa: Mb Comercio e Derivados de Petroleo Ltda
Marca: ALESAT

Item: 002
Descrição:GASOLINA
Quantidade: 8000
Unidade de Fornecimento: Litro
Valor Referência: 2,79
Valor Final: 2,79
Valor Total: 22.320,00
Situação:**Homologado**em 03/07/201216:42:39 Por: MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Nome da Empresa: Mb Comercio e Derivados de Petroleo Ltda
Marca: ALESAT

Item: 003
Descrição:OLEO DIESEL
Quantidade: 7500
Unidade de Fornecimento: Litro
Valor Referência: 2,10
Valor Final: 2,10
Valor Total: 15.750,00
Situação:**Homologado**em 03/07/201216:42:39 Por: MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Nome da Empresa: Mb Comercio e Derivados de Petroleo Ltda
Marca: ALESAT

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F70B4177

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070001/2012

Objeto: CONTRATAÇÃOTEMPORÁRIADE COORDENADORA DE NÚCLEO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NOMUNICÍPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº

740.366/2010, CELEBRADO COM AUNIÃO, PORINTERMÉDIODO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CONTRATADA: FRANCISCA EDRIANA DE PAIVA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 050.881.624-64, RG nº 2.214.490 e residente no Conjunto Projeto Crescer, 204 – Centro – Riacho da Cruz – RN.

Valor Mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:800240EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070002/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE COORDENADORA DE NÚCLEO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CONTRATADA: FRANCISCA ESTELA AMORIM ALENCAR PAIVA, brasileira, portadora do CPF nº 079.927.234-57, RG nº 2.431.830 e residente na Rua Sete de Setembro, 35 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:E6D7F288

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070003/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE COORDENADORA DE NÚCLEO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CONTRATADA: **NATHALIA MONICA MAIA DAS CHAGAS**, brasileira, portadora do CPF nº 082.589.164-75, RG nº 2.234.637 e residente na Rua Judite Soares Levy, 05 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:12872D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070004/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE COORDENADORA DE NÚCLEO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CONTRATADA: MARIA ILDEVANIA ROCHA, brasileira, portadora do CPF nº 057.144.614-01, RG nº 2.409.873 e residente na Tertuliana Maria da Conceição, 156 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F9388EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070005/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE COORDENADORA DE NÚCLEO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CONTRATADO: DAMIAO GALU DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 050.753.224-41, RG nº 1765531 e residente na Rua Padre Carlos, 51 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:FDB3676B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070006/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE COORDENADORA DE NÚCLEO PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2012.

CONTRATADO: DENIS WERNECK PEREIRA VIANA, brasileiro, portador do CPF nº 082.870.734-05, RG nº 2.740.983 e residente no Sítio Aracaju - Zona rural – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 900,00 (novecentos reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:2E2A8340

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070007/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DE ESPORTES E EDITAL Nº 001/2012.
CONTRATADA: LIANE KELMA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 079.969.294-83, RG nº 2848248 e residente na Rua Três de Julho, 111 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:931300F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070008/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DE ESPORTES E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: SHEILA MIKAELE VALERIO DA COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 078.344.054-54, RG nº 2.233.742 e residente no Projeto Crescer, 172 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C45E8560

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070009/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DE ESPORTES E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: ANA CELIA LUCENA ROMAO, brasileira, portadora do CPF nº 055.122.994-25, RG nº 2.192.443 e residente na Rua Três de Julho, 57 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C3C5613E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070010/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DE ESPORTES E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: MARIA EVANILDE ARRUDA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 070.209.724-11, RG nº 2.233.735 e residente na Rua Sete de Setembro, 55 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F5F3DB96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070011/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DE ESPORTES E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADO: MANOEL DO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 069.303.984-11, RG nº 2.431.824 e residente na Rua Vicente das Chagas de Oliveira, SN – Acampamento I – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:1DE7EA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070012/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DE ESPORTES E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADO: SEBASTIAO REGIS DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 079.788.284-76, RG nº 2.769.756 e residente na Rua Sete de Setembro, 105 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.
Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:9A688EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070013/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: MARIA IVANUZIA SOARES DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 011.975.664-14, RG nº 1706294 e residente na Avenida Camila de Léllis, 523 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7560704E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070014/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: ADO BLENA MARINHO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 067.460.624-81, RG nº 2.848.073 e residente na Avenida Camila de Léllis, 523 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:68A590AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070015/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: ANA LUCIA SANTIAGO DA COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 045.668.024-18, RG nº 2.248.787 e residente na Rua Treze de Maio, 92 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BFDE1882

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070017/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL Nº 001/2012.

CONTRATADA: FRANCISCA LEONARIA FERNANDES, brasileira, portadora do CPF nº 287.805.148-39, RG nº 36117277- 1 e residente na rua Gonçalo das Chagas de Oliveira, 106 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:6B5B1BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02070016/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO NO MUNICIPIO, NO PERIODO DE 16 MESES, COM INICIO EM 02/07/2012, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 740.366/2010, CELEBRADO COM A UNIAO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DO ESPORTE E EDITAL Nº 001/2012.
CONTRATADO: GLEYDSON PEREIRA SOARES, brasileiro, portador do CPF nº 070.960.954-03, RG nº 2.591.789 e residente na Avenida Camila de Léllis, 167 – Centro – Riacho da Cruz – RN.
Valor Mensal: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Projeto/Atividade: Exercício 2012 Atividade 0601.278120012.2.042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Subelemento 3.3.90.36.99.

Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Data da Assinatura: 02/07/2012.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:FF009F75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PUB. DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 001/2012

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Santana do Matos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 001/2012, à Empresa **M VICTOR A SOUZA – ME, CNPJ nº** 09.162.408/0001-34**,** vencedora do item, com Valor Global de: **R$ 9.030,00** (Nove mil e trinta reais). Para a Contratação de empresa para assessoria técnica de informática com manutenção preventiva e corretiva de computadores, instalação de programas e manutenção da rede para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Santana do Matos, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.
Santana do Matos - RN, em 29 de Junho de 2012

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:F52FFA58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: Ionara Celeste Leocádio de Araújo.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Enfermeira
DATA DA RESCISÃO: 30 de Junho de 2012

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:EA9AD319

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: Maria de Jesus da Cunha Silva.
OBJETO: Prestação de serviço na função de operadora na agência dos correios.
DATA DA RESCISÃO: 30 de Junho de 2012

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:BD9F6912

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: Francisco das Chagas Cavalcante Filho.
OBJETO: Locação de um veiculo do tipo Automóvel
DATA DA RESCISÃO: 30 de Junho de 2012

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:2738BF65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: Luciano José Santana.
OBJETO: Prestação de serviço relativo à Coordenador para atuar no Centro de Referência Assistência Social – CRAS.

DATA DA RESCISÃO: 30 de Junho de 2012

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:65F2A056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO AOS INTERESSADOS

Processo Administrativo Nº 137/2012
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2012
OBJETO: : Confecção de 300 (trezentos) próteses dentária do tipo total ou parcial removível para Secretaria Municipal de Saúde junto com a Coordenação Geral de Saúde Bucal para implantação em nosso município do Programa de Distribuição de Prótese Dental.

A Pregoeira do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, torna público que irá realizar o Pregão Presencial nº 015/2012, destinado á confecção de 300 próteses dentárias no dia 17 de julho de 2012 ás 10 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Comunica ainda, que o exemplar completo do supracitado processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da PMSM/CPL na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 65 - Centro em Santana do Matos (RN), no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de terças-feiras aos sábados.

Santana do Matos (RN), 03 de julho de 2012.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:F21681F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL.**
DATA DA SESSÃO: 06/06/2012 às 09:30
RESULTADO: DESERTO

São Bento do Norte – RN, 06 de Junho de 2012.

KAIO MÁRCIO COSTA BANDEIRA
Pregogeiro municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:985A549D

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2012

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIADORA.**
DATA DA SESSÃO: 06/06/2012 às 10:30
RESULTADO: DESERTO

São Bento do Norte – RN, 06 de Junho de 2012.

KAIO MÁRCIO COSTA BANDEIRA
Pregogeiro municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:0AE7B97B

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2012

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
DATA DA SESSÃO: 06/06/2012 às 14:00
RESULTADO: DESERTO

São Bento do Norte – RN, 06 de Junho de 2012.

KAIO MÁRCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:1AE09423

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o afastamento de servidor para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da servidora TÂNIA MARIA DE MEDEIROS DANTAS para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2012,

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o afastamento da servidora TÂNIA MARIA DE MEDEIROS DANTAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 2012.
Art. 2º. O servidor deve, no prazo de dez dias, apresentar cópia do Requerimento de Registro de Candidatura.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9F006EB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o afastamento de servidor para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do servidor ANTÔNIO FERNANDES NETO para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições de 2012,

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO FERNANDES NETO, ocupante do cargo de Pedreiro, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais de 2012.
Art. 2º. O servidor deve, no prazo de dez dias, apresentar cópia do Requerimento de Registro de Candidatura.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A2B3533F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o afastamento de servidor para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da servidora CILMÁRIA DOS SANTOS COSTA para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2012,

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o afastamento da servidora CILMÁRIA DOS SANTOS COSTA, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 2012.
Art. 2º. O servidor deve, no prazo de dez dias, apresentar cópia do Requerimento de Registro de Candidatura.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D1C62D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o afastamento de servidor para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da servidora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2012,

RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o afastamento da servidora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professora, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais de 2012.
Art. 2º. O servidor deve, no prazo de dez dias, apresentar cópia do Requerimento de Registro de Candidatura.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E25762CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 176/2012, 02 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: NAPOLEÃO ARAÚJO DE MEDEIROS
Cargo/Função: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	02 de julho de 2012	250,00	250,00

TOTAL R$ 250,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 03 de julho de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de julho de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C069DE38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 177/2012, 02 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: BRUNO JOSÉ DE MEDEIROS FERNANDES

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	02 de julho de 2012	150,00	150,00

R$ 150,00 **TOTAL**

(X) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 03 de julho de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de julho de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DACFE882

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de postes de ferro tubular; Valor global: R$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais); Contratado: José Dantas de Araújo EPP (CNPJ: 40.794.117/0001-09); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 03 de julho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7CB5B799

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de jarros de concreto, fonte de água, mesa de concreto com dois bancos e banco de praça de concreto; Valor global: R$ 4.146,70 (Quatro mil cento e quarenta e seis reais e setenta centavos); Contratado: José Dantas de Araújo EPP (CNPJ: 40.794.117/0001-09); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 03 de julho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:A666EFB5

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2012 - A

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de material para iluminação pública; Valor global: R$ 1.832,00 (Um mil oitocentos e trinta e dois reais); Contratado: José Dantas de Araújo EPP (CNPJ: 40.794.117/0001-09); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 03 de julho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AA3CC65E

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2012 - B

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de material para iluminação pública; Valor global: R$ 6.145,15 (Seis mil cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos); Contratado: Jailson Severo dos Santos (CNPJ nº 08.386.930/0001-37).; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 03 de julho de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:C6B59F20

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 006/2012

ONDE SE LÊ:
Alcalinas Serviços Ltda (CNPJ: 04.259.129/0001-70), por apresentar menor preço no item 01, com valor global de R$ 50.879,52 (Cinquenta mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

LEIA-SE:
F J Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ: 07.484.203/0001-40), por apresentar menor preço no item 01, com valor global de R$ 55.785,94 (Cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quanto centavos)

São Vicente/RN, 14 de junho de 2012

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4EF9340E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 006/2012

ONDE SE LÊ:
Contratado: Alcalinas Serviços Ltda (CNPJ: 04.259.129/0001-70)
Valor Global: R$ 50.879,52 (Cinquenta mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:
Contratado: F J Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ: 07.484.203/0001-40
Valor Global: R$ 55.785,94 (Cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quanto centavos)

São Vicente/RN, 14 de junho de 2012

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:0D976C8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.
CONTRATADA: ÁPICE CONSULTORIA ESPECIALIZADA - LTDA, de CNPJ de Nº: 10.734.919/0001-62.
REPRESENTANTE: ADÃO JOSÉ DE LIMA, CPF: Nº 519.687.548-49.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica ao Setor de Convênios.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CONVITE 17/2012.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 02/07/2012 à 31/12/2012.

JESSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:A9D8420E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
CONVITE Nº 17/2012 CPL-PMSC/RN -OBJETIVO: Trata da Contratação de Serviços de Assessoria Técnica ao setor de convênios da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.
HOMOLOGO para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais efeitos ao procedimento licitatório alusivo ao **CONVITE nº 17/2012 CPL-PMSC/RN**, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**ADJUDICO**, pois, o objeto da licitação em epigrafe, a empresa vencedora do referido certame foi: APICE CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.734.919/0001-62**.**Serra Caiada/RN, 02 de Julho de 2012.

JESSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:973CB0F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0178/2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ONALDO ARAUJO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.336.890 – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 761.218.104-59, para exercer, junto a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEOS RURAIS,** referência DAS-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 03 de Julho de 2012.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:E4367616

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2012

PORTARIA Nº 093/2012

Concede afastamento das funções ao servidor público municipal efetivo para fins de desincompatibilização de acordo com a Lei eleitoral vigente e resoluções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Eleitoral Vigente e suas Resoluções;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das funções para fins de desincompatibilização a Servidora Pública Municipal, FABIANA REGIS DE QUEIROZ, RG nº 2.325.869 SSP/RN e CPF N°. 050.164.254-42, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS, sob nº de matrícula 00207** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Ao servidor afastado é assegurado os seus vencimentos de acordo coma Lei Eleitoral vigente
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN

Em 27 de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:798800CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2012.

PORTARIA Nº 094/2012

Concede afastamento das funções ao servidor público municipal efetivo para fins de desincompatibilização de acordo com a Lei eleitoral vigente e resoluções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Eleitoral Vigente e suas Resoluções;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das funções para fins de desincompatibilização ao Servidor Público Municipal, **Antonio Sabino Neto, Motorista – Padrão B- Nível III, CPF Nº. 490.423.941-51, matricula Nº. 00071, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**
Art. 2º Ao servidor afastado é assegurado os seus vencimentos de acordo coma Lei Eleitoral vigente
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN

Em 27 de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:56223F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2012.

PORTARIA Nº 095/2012

Concede afastamento das funções ao servidor público municipal efetivo para fins de desincompatibilização de acordo com a Lei eleitoral vigente e resoluções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Eleitoral Vigente e suas Resoluções;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das funções para fins de desincompatibilização ao Servidor Público Municipal, **Raimundo Nonato de Queiroz,** ASG - Padrão-A – Nível - II - Matricula Nº. 741998 e CPF Nº. 750.571.664-68, ora lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Ao servidor afastado é assegurado os seus vencimentos de acordo coma Lei Eleitoral vigente
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN

Em 27 de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:C5A03384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2012.

PORTARIA Nº 096/2012

Concede afastamento das funções ao servidor público municipal efetivo para fins de desincompatibilização de acordo com a Lei eleitoral vigente e resoluções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Eleitoral Vigente e suas Resoluções;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das funções para fins de desincompatibilização ao Servidor Público Municipal, **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, Gari PADRÃO-A NÍVEL II, matricula Nº. 01101999, lotada na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente
Art. 2º Ao servidor afastado é assegurado os seus vencimentos de acordo coma Lei Eleitoral vigente
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN

Em 27 de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:D02AE385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2012.

PORTARIA Nº 097/2012

Concede afastamento das funções ao servidor público municipal efetivo para fins de desincompatibilização de acordo com a Lei eleitoral vigente e resoluções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Eleitoral Vigente e suas Resoluções;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das funções para fins de desincompatibilização à Servidora Pública Municipal, **ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA,** CPF: nº. 970.522.644-04, nº de matrícula 1462000, ocupante do cargo de PROFESSOR PAD V, PADRÃO E, NIVEL II, ora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Ao servidor afastado é assegurado os seus vencimentos de acordo com a Lei Eleitoral vigente
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN

Em 27 de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:56525EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ARP 021/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de material de limpeza. **(lote 8). EMPRESA:POLIMAX – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; CNPJ 06.954.256/0001-14**.Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubistscheck, 3236, Passaré, Fortaleza/CE. Telefone: (85) 3289-2010.

Lote 08

Item	Descrição	und	Quant.	Vl. Unit.
01	Armação metálica para MOP pó 60 cm. Bralimpia.	Balde	200	19,36
02	Balde expremedor (divisor de águas). Bralimpia.	Und	100	237,64
03	Cabo alumínio 150 cm com rosca. Bralimpia.	Und	100	17,40
04	Cabo chapa de aço 1,20 cm. Bralimpia.	Und	100	17,40
05	Cabo prolongador alumínio 300 cm. Bralimpia.	Und	30	72,80
06	Carro funcional plástico. Bralimpia.	Und	100	313,39
07	Carro multiuso duas bolsas. Bralimpia.	Und	100	499,37
08	Cera liquida lustravel – uso profissional. Cêra Becker.	Und	50	38,92
09	Desifentante e limpador para ares de cozinha e desinfecção de pisos, superfícies e sanitários – bombona de 5 lts – uso hospitalar. Becker Versátil.	Und	100	8,38
10	Desengraxante industrial superconcentrado, rico em materia ativa aniônica e não iônica, solúvel em água, com aplicaçoes diversas na lavagem de pisos e superfícies em geral, paredes de cozinhas industriais, sem odores quando pulverizado, produto alcalino, bombona de 5 ltts. Becker Versátil.	Und	500	18,94
11	Detergente desengordurante alcalino clorado, uso profisisonal, bomobana de 5 lts. Becker Clorex.	Und	500	11,81
12	Espremedor oval. Bralimpia.	Und	10	227,05
13	Limpador de uso geral – uso profissional. . Becker Versátil.	Und	10	11,78
14	Mola para balde espremedor. Bralimpia.	Und	50	45,24
15	Mop água ponta dobrada 340 g. Bralimpia.	Und	10	13,35
16	Mop pó algodão 60 cm ponta cortada. Bralimpia.	Und	100	15,19
17	Mop úmido algodão 190g. Bralimpia.	Und	100	12,09
18	Pa coletora, cabo longo. Esperança.	Und	50	2,49
19	Pa coletora com tampa e cabo longo. Bettanin.	Und	100	14,74
20	Plano de sinalização – piso molhado. Bralimpia.	Und	50	32,93
21	Pulverizador 500 ml. Bralimpia.	Und	20	4,36
22	Rodo limpa vidro 35 cm. Bralimpia.	Und	50	28,52
23	Sabonete liquido hidratante, de excelente poder de limpeza, anti-odor, bactericida e biodegradável, profissional para higienização das mãos, bombona 5 lts. Becker Classica Assept.	Und	100	22,76
24	Suporte para fibra abrasiva. Bralimpia.	Und	50	6,40
25	Suporte plástico para mop úmido. Bralimpia.	Und	100	9,99
26	Saco para lixo hospitalar, na cor branca, selo do imetro, 200 lts, em politileno, 7 micras, pacote com 100 unidades. Implarn.	Pct	1000	16,73
27	Saco para lixo hospitalar, na cor branca, selo do imetro, 100 lts, em politileno, 7 micras, pacote com 100 unidades. Implarn.	Pct	1000	12,20
28	Saco para lixo hospitalar, na cor branca, selo do imetro, 60 lts, em politileno, 7 micras, pacote com 100 unidades. Implarn.	Pct	500	7,10
29	Saco para lixo hospitalar, na cor branca, selo do imetro, 40 lts, em politileno, 7 micras, pacote com 100 unidades. Implarn.	Pct	500	5,39
30	Saco para lixo hospitalar, na cor branca, selo do imetro, 20 lts, em politileno, 7 micras, pacote com 100 unidades. Implarn.	Pct	500	3,85

Tiba do Sul, 20 de junho de 2012.

EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:90194D2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE SESSÃO DESERTA E REAPRAZAMENTO PP:046/2012

ATA

Pregão Presencial nº 046/2012

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho de dois mil e doze, às Catorze horas, na sede da Prefeitur a Municipal de Touros, com endereço constante no cabeçalho, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 008/2012, de 13 de Janeiro de 2012**, deram início aos trabalhos para abertura do Processo Licitatório modalidade **Pregão n° 046/2012,** tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto **a Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de material agrícola, destinado a Manutenção do programa Saúde na Escola do Município de Touros/RN**, conforme projeto básico e especificações constantes do Processo, no Edital. Na data e horário marcado não compareceu nenhum interessado pelo certame, onde o pregoeiro municipal deu a sessão como ***DESERTA.*** Fica **reaprazada** a sessão para o dia 17 de Junho de 2012, as 10:00 Hrs. Finaliza-se a presente sessão lavrando-se a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:E4B5A8F3

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP:041/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 041/2012 **Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento de Material Permanente de Odontologia e Hospitalar para suprir a necessidade de saúde pública do município de Touros/RN** , que teve como vencedores os licitantes: **Dental Medica Comércio e Representações Ltda. – CNPJ: 05.593.405/0002-85 no Lote I - Itens: 04, 10, 12, Lote II - 13– 01, 02, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, e 16 e Lote III – Itens: 01, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 17, 18, e 19. E** licitante **RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. – CNPJ: 12.305.387/0001-73 no Lote I – Itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 17 18, 19 20, 21, 22 – Lote II Itens: 03, 05, 06, 09, 10, 15 e Lote III Itens: 2, 3, 4, 6, 9, 11, 14 15 e 16**.

Touros/RN, 03 de Julho de 2012.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:A3B53AFD

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP:001/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP:001/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – RN
CONTRATADA: CONSTRUART – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – **CNPJ: 35.286.707/0001-90**
Objeto do Contrato: **Contratação de empresa de prestação de serviços em construção civil, destinada à reforma e ampliação da escola Municipal Luis Gomes e anexo localizada no distrito de Boqueirão e Creche Municipal Candido Emidio França localizada no distrito de Boa Cica zona rural do Município de Touros/RN**.
Fundamentação Legal: disposto no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93

Fica acrescentado a Cláusula Sexta do contrato original o valor de: R$ 63.103,51 (Sessenta e três mil cento e três reais e cinqüenta e um centavos).
Valor Total Geral: R$ 329.101,42 (Trezentos e vinte e nove mil cento e um reais e quarenta e dois centavos), passando este a ser o valor contratual, em decorrência de acréscimos dos serviços e materiais.
Referente: Tomada de preço N. 001/2012

TOUROS/RN, 02 DE JULHO DE 2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal
Pela Contratante

CONSTRUART – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.286.707/0001-90
Pelo Contratado

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:75F8D79B

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP:003/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP:003/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – RN
CONTRATADA: CONSTRUART – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – **CNPJ: 35.286.707/0001-90**
Objeto do Contrato: Execução das Obras de reforma e ampliação de diversas escolas do município de Touros.
Fundamentação Legal: disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93
Fica acrescentado a Cláusula Sexta do contrato original o valor de: R$ **26.851,34 (Vinte e seis mil oitocentos e cinqüenta e um reais e trinta e quatro centavos)**.
Valor Total Geral: R$ **319.490,95 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, passando este a ser o valor contratual, em decorrência de acréscimos dos serviços e materiais.
Referente: Tomada de preço N. 003/2011

TOUROS/RN, 02 DE JULHO DE 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal
Pela Contratante

CONSTRUART – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.286.707/0001-90
Pelo Contratado

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:1041E9C4

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP:002/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TP:002/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS – RN
CONTRATADA: PÉ DE SERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA – **CNPJ:08.164.829/0001-31**
Objeto do Contrato: Contratação de Execução das Obras de reforma e ampliação de diversas escolas no município de Touros/RN.
Fundamentação Legal: disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93
Fica acrescentado a Cláusula Sexta do contrato original o valor de: R$ 269.078,20 (Duzentos e sessenta e nove mil e setenta e oito reais e vinte centavos).
Valor Total Geral: R$ 1.277.346,53 (Um milhão duzentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), passando este a ser o valor contratual, em decorrência de acréscimos dos serviços e materiais.
Referente: Tomada de preço N. 002/2011

TOUROS/RN, 02 DE JULHO DE 2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal
Pela Contratante

PÉ DE SERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ:08.164.829/0001-31
Pelo Contratado

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:39C8B73C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2012 - PMVV

Em publicação realizada neste diário na data de 21/06/2012, onde lê-se: 04/07/2012 às 10h. Lê-se: 16/07/2012 às 10h. As demais informações permanecem de acordo com a publicação do dia 21/06/2012, neste diário. Venha-Ver/RN, 03 de julho de 2012.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:5F865881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 720

LEI Nº 720
EM 20 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:
I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientação para elaboração do orçamento;
III - alteração na Legislação Tributária do Município;
IV - dispêndio de pessoal e encargos sociais;
V - organização e estrutura do orçamento;
Art. 2º - Na elaboração do Orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades:
I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, principalmente com a atualização da planta imobiliária da cidade, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III - ampliar a capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e à evasão de receitas;
IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:
I - dotar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de melhores condições físicas de funcionamento;
II - desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, objetivando o desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
III - rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total, na medida do possível;
IV - adequar a Administração Pública Municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
V - realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficácia;
VI – complementar a informatização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VII - recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e a agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como, da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
VIII - promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercado, cemitérios e ré-ordenamento do comércio informal;
IX - realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;
X - dar conhecimento à Comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;
XI - melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, principalmente na Zona Rural do Município, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;
XII - prestar apoio à produção artístico-cultural da Cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a Comunidade, valorizando espaços públicos, incentivando a participação e a capacidade criativa de todos;
XIII - melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;
XIV - realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, e objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;
XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
XVI - ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do ré-equipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadores de serviços;
XVII - ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
XVIII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, principalmente, através das Associações Comunitárias legalmente constituídas;
XIX - promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
XX - desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
XXI - revisar e atualizar o Plano Estratégico da Cidade de CERRO CORÁ e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
XXII - modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como, sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;
XXIII- recuperar e preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiência;
XXIV - manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;
XXV - realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de CERRO CORÁ/RN.
Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2012.
Art. 5º - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.**Art. 6º -** A estimativa da receita do Município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, tendo em vista o equilíbrio fiscal.
Art. 7º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.
Art. 8º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.
Art. 9º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre qualquer outras espécies de ações.
Art. 10 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.
Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.
Art. 12 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.
Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, conforme determina o Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 14 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2012, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.
Art. 15 - O desenvolvimento institucional, com modernização e fortalecimento das Unidades Orçamentárias do Município, adotará pleno uso da informática para a melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal.
Art. 16 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.
Art. 17 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as Unidades Orçamentárias que integram o Orçamento de Investimento.
Art. 18 - Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:
I - para abertura de créditos adicionais:
a) o percentual nela definido, de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto para a referida Lei, para atender a créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar ao máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nela determinados;
III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.
IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
V - Para os efeitos do § 3° do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 19 - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.
Art. 20 - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando a modernizar a administração das finanças do Município.
Art. 21 - Incentivos fiscais, isenções ou benefícios de natureza financeira e tributária somente serão aprovados com cancelamento da respectiva receita prevista e anulação da despesa correspondente.
Art. 22 - O incremento da receita tributária será buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e execução permanente de programas de fiscalização.
Art. 23 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2013, de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal em vigor.
Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal, desde que atendidas as determinações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de:
A) educação;
b) saúde;
c) ação social;
d) fiscalização fazendária;
e) serviços técnico-administrativos;
Art. 25- A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.
Art. 26 - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo;
Art. 27 - Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.
Art. 28 - A Lei Orçamentária anual será constituída de:
I - texto da lei;
II - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao orçamento da seguridade social, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
Art. 29 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específica:
I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 26;
III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
V - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.
VI - o sumário geral do Orçamento de Investimentos de todas as empresas, evidenciando as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento dos investimentos;
VII - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.
§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.
§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados no mínimo 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculadas a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 31 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.
Art. 32 - O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais.
Art. 33 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
Art. 34 - O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
§ 1º - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 35 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cujas despesas são reduzidas.
§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.
Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor a modificação no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 38 - As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela Legislação Específica sobre o assunto.
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades e, quando houver desdobramento, o subprojetos e sub-atividades, que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho;
§ 2º - A utilização dos recursos classificados em Programas de Trabalho no elemento Regime de Execução Especial será limitada aos casos previstos abaixo e sempre subordinados ao que estabelecerem os respectivos Planos de Aplicação:
I - excepcionalmente aos investimentos cuja exata determinação em termos dos respectivos grupos ou elementos de despesas, não possam ser definidos a tempo de integrarem o Projeto de Lei Orçamentária do Município;
II - ao atendimento de gasto decorrente da abertura de créditos extraordinários.
Art. 39 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
Art. 40 – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:
I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
II - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) por grupo de despesa;
b) por modalidade de aplicações;
c) por função;
d) por programas;
e) por sub- programas;
f) por categoria de programação.
III - demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgãos;
IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integram a Lei Orçamentária.
Art. 41- Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:
I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;
II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que a tenha aprovado;
Art. 42 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.
Art. 43 - Não constarão da programação financeira a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quaisquer despesas sem a efetiva disponibilidade de recursos.
Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 13 de abril de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

PRINCIPAIS METAS PRIORITÁRIAS A SEREM CONSIDERADAS - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA "LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2013"
PROPOSIÇÕES DOS PARTICIPANTES MAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

INFRAESTRUTURA. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Carro Coletor e compactador de Lixo
Veículo p/Conselho Tutelar
Linha telefônica p/Conselho Tutelar
Trator de esteiras
Caçamba ou caminhão carroceria aberta p/Secretaria de Obras
Moto p/Secretaria de Finanças
Retro escavadeira
Moto niveladora (patrol)
Veículo Secretaria de Administração/Setor de Compras
Aquisição de um computador para o Conselho Tutelar
Aquisição de um carro limpa fossas ou uma pipa equipada para tal finalidade;
Aquisição de equipamentos (carro fumacê) para combater mosquito e muriçocas;
Cisternas - Zona Rural
Creche : 1 – Zona Urbana; 1 – Zona Rural
Necrotério
Passagem molhada: 2 – Várzea dos Felix - 1 – Catolé - 2 – Recreio
Construção de Calçadão, Passarela, Mirante e Despoluição do Açude Eloi de Souza
Pavimentação Agrovilas
Urbanização do Acesso á Rua José Justiniano de Melo até Praça Tomaz Pereira
Calçadão e Urbanização das Ruas Major Lula Gomes, Marcos Viana e Antonio Henrique Pereira até as imediações do Tupã
Construção de um Centro Administrativo
Construção de um clube de idosos na Serra de Santana
Construção de Quadras de Esporte na Baixa Verde, Baixa das Florestas e PA São Francisco
Construção de Escola no Assentamento PA Santa Clara – Vila A e B
Construção de uma Garagem Municipal
Construção de Abrigos Rodoviários
Construção de área de lazer na Serra de Santana
Construção de área de lazer no entorno do açude Eloi de Souza
Calçamento na subida do Poço Chagas Maria
Construção de uma praça no triângulo do entorno da EMBEV, no Bairro Tancredo Neves
Programa de Modernização Tecnológica da Gestão Pública interligando todas as Secretarias
Plano Municipal de Habitação em consonância com os Governos Estadual e Federal
Construção e Melhoria Sanitária nas Zonas Urbana e Rural;
Construção e Melhoria Habitacional Urbana e Rural
Sistema de abastecimento de água: - PA São Francisco -- PA Santa Rosa – PA Frei Damião - Sítio Várzea dos Evaristos – Recreio – Divisão – Quimangas – Serra de Santana e Todo o Sertão
Sistema de esgotamento sanitário da cidade
Projeto de retenção da erosão do Sítio Novo, Construindo muro de proteção, mirante e vias escoamento e efetivar o plantio de árvores
Ampliação, revisão e melhoria da iluminação pública
Asfaltamento e urbanização da Av. São João Batista
Recuperação da Sinalização
Acessibilidade para deficientes, idosos, crianças, nos órgãos públicos e vias de nossa cidade
Reconstrução e reforma da Praça Tomaz Pereira
Pavimentação de todas as ruas da cidade
Substituição casas de taipa por alvenaria na cidade e na zona rural;
Recuperação estradas intermunicipais;
Criar vias de acesso novo ao Sítio Várzea dos Félix (Terra de Dalvina e Cícero Caboclo), construindo passagens molhadas
Firmar parcerias entre PMCC e Proprietários em relação aos limites de estradas, buscar soluções
Realizar Projeto de Urbanização nos Assentamentos Rurais;
Projeto Sinalização Turística;
Dotar a Secretaria de Obras de equipamentos necessários a Limpeza Urbana
Pleitear: Recapeamento no asfalto da RN 42
Pleitear: Asfaltamento da estrada Cerro Corá, Tenente Laurentino, São Tomé e Lages do Cabugí ou Residência

Pavimentação
Manutenção estradas vicinais
Aquisição caminhão coletor e compactador
Acessibilidade em calçadas públicas/predios
Construção de banheiros praça Walter Olímpio
Pavimentação na zona rural assentamentos
Reforma na secretaria de Obras e Transportes
Recuperação de estradas vicinais
Aquisição caçambas basculhantes
Construção De calçadão na entrada da cidade

CULTURA:
Criação acervo cultural
Criação museu e centro cultural
Centro lazer urbano e rural
Construção de um Auditório Municipal

TURISMO:
Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo bem Como a Criação do Centro de Turismo
Incentivos fiscais novos investimentos
Implantação Centro Artesanato
Tombar como Patrimônio a Nascente do Rio Potengí
Catalogar Sítios arqueológicos
Inscrições rupestres etc.
Construção mirantes: Cruzeiro, Serra e Nascente do Potengi com Sinalização
Estimular criação roteiros turismo aventura

Melhorar o acesso aos atrativos turísticos
Concurso Público para Gestores e Guias Turísticos
Capacitar Condutores Turísticos
Incentivar a Criação do Conselho de Turismo
Implantação de um Centro de Artesanato
Fomentar a Regionalização da Culinária de forma organizada

ESPORTE
Melhoria na padronização dos campos de futebol
Incentivar a formação de Oficinas e Cursos na área de Esportes
Incentivar atletas de destaque que eleve o nome de nosso município
Construção de Ciclovias
Equipamentos de ginásticas ao ar livre
Construção de Quadras de Esportes
Construção de Pista de Cooper
Incentivar a criação do Conselho de Esportes
Incentivar os Campeonatos Rurais e Intermunicipais
Incentivar a criação de uma Escolinha do Esporte
Implantação do Programa Segundo Tempo do Ministério dos Esportes
Construção de Calçadão para Caminhadas às margens do Açude Eloi de Souza
Apoio e Incentivo às Associações Desportivas
Construção de Caixa Dàgua elevada no Estádio de Futebol
Incentivar a doação de materiais esportivos para Atletas
Efetuar Reformas e Melhorias nas Quadras Esportivas Existentes

Reforma quadra de esporte escola Belmira Viana
Construção de quadras de esportes na zona urbana e rural
Construção pista atletismo, tendo em vista as olimpíadas de 2014

SISTEMA DE SAÚDE
Incinerador lixo hospitalar para a UMCS
Reforma e ampliação de postos de Saúde
Unidade de apoio no PA Umburamas
Auditório na UMCS
Pavimentação área externa da UMCS e garagem
Ampliação do Posto de Saúde Sebastiana Leôncio
Sala RX
Academia Ar Livre
Reforma e Ampliação Secretaria de Saúde
Posto de Saúde Baixa Verde e Chico Capote
Construção de postos de Saúde em Serra Preta, PA São Francisco e PA Santa Rosa
Equipamentos para lavandeira
Consultório Odontológico Móvel
Novos leitos na UMCS
Construção de Sala e aquisição de Aparelho de RX de médio porte para a UMCS
Aparelho de Ultra-sonografia para a UMCS
Consultório Genicológico para a UMCS
Informatização da UMCS
Gerador de energia para a UMCS
Ambulância básica e UTI
Veículos para atenção básica e média complexibilidade
Motos
Equipamentos para Postos, inclusive telefones
Consultório Odontológico/ Santa Clara
Canalizar oxigênio e ar comprimido no hospital
Destinar recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Aquisição de Ambulâncias
Aquisição de Gerador de energia
Aquisição de Aparelho de Raio x
Implantação de Programa de auditoria hospitalar e regulação
Aquisição de Autoclaves
Reforma e ampliação do prédio da secretaria de saúde
Construção de unidade básica zona urbana e rural
Contratação empresa especializada em coleta de lixo hospitalar
Reforma do prédio do hospitalar
Aquisição de Unidade móvel-equipada para atender demandas
Casa de apoio em natal e na sede do município
Cursos de humanização profissional para todos os profissionais de saúde
Aquisição de Kits de prevenção para odontologia

AGRICULTURA
Aquisição de equipamentos e colméias para os apicultores
Aquisição de tratores e implementos agrícolas
Aquisição de um veículo utilitário e uma moto para SAMAT
Construção de Bretes comunitários em Ipueiras, Santa Rita, Chã da Divisão, Chão do Sítio, Assentamentos Umburanas, São Francisco e Santa Rosa
Construção de um galpão para receber a produção;
Recuperação e funcionamento as agroindústrias (casas de farinha e Beneficiadoras de frutas)
Padronização da feira livre;
Criar viveiro de mudas frutíferas e medicinais;
Implantação da Casa de mel e de equipamentos
Implantação do programa de hortas comunitárias no município
Implantação do Projeto Mandala nas comunidades rurais
Implantar UTD's de árvores frutíferas tais como: Seriguela, Umbu, Umbu, Cajá, Tamarino, Graviola etc
Perfuração e recuperação de poços e açudes
Implantar o Programa corte de terra
Construção de mata-burros

Construção de um sistema simplificado de abastecimento d'água nas Comunidades Baixa Verde, Santa Rita, Sitio Novo, Chã da Divisão, Sitio Divisão, Varzea dos Evaristos, Várzea dos Felix, Assentamentos: São Francisco, Frei Damião e Santa Rosa
Construção de pocilgas comunitárias na cidade, Bairro Tancredo Neves, PA Santa Clara II e Ipueiras
Construção de Casa de Mel em Sítio Novo para os apicultores
Construção de local para implantação de tanques de resfriamento de leite Em Ipueiras e no PA Santa Clara II
Construção de renques e barramentos
Construção de açudes, barreiros e barragens na zona rural (com realização de estudo de viabilidade)
Construção de silos comunitários para reserva de forragem animal
Apoio a criação de bovinos, caprinos , ovinos e aves
Construção de uma feira coberta na cidade
Perfuração de poços em Serra da Rajada, Mulungu, P. A. Santa Clara II, Condessa e Serra do Meio.
Disponibilização de Local para a Feira de Animais
Construção de Curral Comunitário para apreensão de animais soltos na cidade
Incentivo a Projetos de Fruticultura e Mandiocultura
Priorizar a recuperação da Erosão em Sitio Novo

Vacinação de rebanhos
Distribuição de mudas
Manutenção e reforma unidade beneficiamento de carne abatedouro
Construção feira coberta
Aquisição motocicleta secretaria de agricultura
Construção centro de artesanato
Aquisição carro frigorífico
Construção de mirantes
Passagens molhadas comunidades rurais
Aquisição equipamentos para feira livre

MEIO AMBIENTE
Combate a caça predatória
Combate a erosão de Sítio Novo (estudos)
Combate ao desmatamento, a produção de carvão e recuperação das áreas degradadas
Implantação de horto municipal com espécies frutíferas e nativas do nosso Município
Retomada da Coleta Seletiva
Preservar e tombar arvores nativas e frutíferas;
Realizar Seminários para orientar a população quanto à preservação dos Rios.
Arborização Urbana e Rural do Município
Garantir recursos financeiros para os resíduos sólidos

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLE
Compra de um computador para o PETI – Serra de Santana
Criação de material Permanente para equipar o PETI
Criação de um Centro de Convivência para a terceira idade na Serra de Santana
Criação do Projovem na Serra de Santana
Melhorias nas instalações do PETI da Serra
Desenvolvimento de Trabalhos Sócio Educativos
Acompanhamento Domiciliar aos Idosos e Deficientes
Criação de um Centro de Reabilitação
Aquisição de um veículo para Assistência Social
Captação de recursos para o fundo Municipal de Assistência Social
Implantação do Setor Integrado de Cadastro Único
Firmar convênio com o BNB para implantação de um Posto de Atendimento do Crediamigo
Reforma do Prédio do PETI.
Inclusão de um Pedagogo para o PETI
Capacitar os Profissionais envolvidos com todos os Programas de Assistência Social
Efetivação do conselho Municipal da Mulher
Motivar os Conselheiros de Todos os conselhos de Controle Social para o pleno funcionamento dos mesmos
Aquisição de Equipamentos Tecnológicos, Material Lúdico e Recreativo para as Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social
Capacitação para todos os profissionais, usuários e Conselheiros envolvidos na política de Assistência Social

Aquisição de veiculos
Reforma e ampliação secretaria de Ação Social e Habitação
Ampliação sede do PETI
Construção centro de convivência do idosos na Serra de Santana (anexo ao da Sede do Municipio)
Aquisição veiculo para Conselho Tutelar
Apoio a eventos culturais do município
Aquisição veiculos para o transporte de crianças especiais
Construção da sede do CREAS
Reforma e ampliação sede do CRAS
Aquisição de móveis
Convênio com ITEP- IEL e outros

EDUCAÇÃO
Construção do Centro rural;
04 (quatro) Salas de aula na EMBEV;
04 (quatro) Salas de aula na EMSAN;
04 (quatro) Salas de aula na Manoel Belmino;
02 (dois) Banheiros Masculinos na EMSAN;
02 (dois) Banheiros Femininos na EMSAN;
Escola Ferreira Chaves / P. A. Umburanas;
Escola Tomaz Pereira / P. A. Santa Clara II;
Construção de uma escola com toda infra-estrutura na Serra de Santana
Refeitório em todas as escolas;
Cobertura da área de lazer Escola Pres. Médici;
Depósito para guardar instrumentos da banda marcial;
02 (duas) creches municipais, sendo: - 01 (uma) Rural / PA Santa Clara II, 01 Urbana Vila Tupã
03 (três) laboratórios de ciências, artes e multifuncional – EMBEV-EMSAN/EMMBS
Acessibilidade para portadores de necessidades especiais em todas as Escolas Públicas Municipais e Creches

Formação continuada para Professores e Técnicos da Secretaria de Educação
Incentivo à Pós-Graduação dos Professores
Incentivo à realização de Cursinho Pré-Vestibular e aos Estudantes Universitários
Distribuição gratuita de fardamento escolar
Ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos
Compra de carteiras escolares
Kits mobiliária para o programa escola ativa – escolas rurais;
Material lúdico para educação infantil;
Material didático pedagógico para educação de jovens e adultos;
Compra de bebedouros;
Um Automóvel tipo popular para o centro rural ou uma caminhoneta cabine dupla para Transporte e pessoal, merenda e equipamentos para escolas Zona Rural
Construção de uma Escola com toda Infra-Estrutura na Serra de Santana

Aquisição de veiculos para transporte escolar
Aquisição de bicicletas p/ estudantes zona urbana e rural com deslocamento até 2 km
Aquisição de not books para estudantes
Reforma escola Belmira Viana, pavimentação, acessibilidade, gramas e biblioteca
Carteiras escolares padronizadas comtempladas pelo par
Construção do centro de atenção psico pedagógico
Integração rede de computadores em todas as escolas urbana e rural/internet
Aquisição de transporte para centro rural
Aquisição de equipamentos de informatica

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
Laboratórios de Informática para todas as Escolas Públicas Municipais

Esclarecemos que foram aproveitadas as sugestões apresentadas pela Sociedade Civil de Cerro Corá, realizadas quando da elaboração do último Plano Plurianual, bem como, que realizamos no dia 09 de abril de 2012, uma audiência pública, com representantes de associações, do Legislativo e do Executivo, na Sede do CRAS, a qual foi muito proveitosa, com apresentação de diversas sugestões por parte dos presentes, que já constam nos anexos acima transcritos. Outrossim, informamos que dependendo das necessidades, no decorrer do Exercício de 2013, **"outras metas"** poderão ser propostas e agregadas às acima expostas, uma vez que as proposições são consideradas como principais, dependendo sua execução que as Receitas Programadas, sejam devidamente realizadas a contento, e, dentro das perspectivas.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - Estado do Rio Grande do Norte
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4o., $ 2o. Iniciso da LRF

Especificação	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
RECEITAS CORRENTES (I)	R$ 15.273.250,00	R$ 16.036.912,50	R$ 17.044.000,00	R$ 17.680.696,06	R$ 17.680.696,06	R$ 17.680.696,06
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receitas Tributárias	R$ 720.000,00	R$ 756.000,00	R$ 480.000,00	R$ 833.490,01	R$ 833.490,01	R$ 833.490,01
Receita de Contribuição	R$ 350.000,00	R$ 367.500,00	R$ 350.000,00	R$ 405.168,75	R$ 405.168,75	R$ 405.168,75
Receita Patrimonial	R$ 120.000,00	R$ 126.000,00	R$ 360.000,00	R$ 138.915,00	R$ 138.915,00	R$ 138.915,00
Aplicações Financeieras (II)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Receitas Patrimoniais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita Agropecuária	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita Industrial	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receita de Serviços	R$ 50.000,00	R$ 52.500,00	R$ -	R$ 57.881,25	R$ 57.881,25	R$ 57.881,25
Transferências Correntes	R$ 13.665.000,00	R$ 14.348.250,00	R$ 15.679.000,00	R$ 15.818.945,64	R$ 15.818.945,64	R$ 15.818.945,64
Outras Receitas Correntes	R$ 368.250,00	R$ 386.662,50	R$ 175.000,00	R$ 426.295,41	R$ 426.295,41	R$ 426.295,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R$ 1.122.000,00	R$ 1.178.100,00	R$ 1.422.000,00	R$ 1.298.855,25	R$ 1.298.855,25	R$ 1.298.855,25
RECEITAS FICAIS CORRENTES (III)=(I-II)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	R$ 1.626.750,00	R$ 1.708.087,50	R$ 5.613.000,00	R$ 1.883.166,47	R$ 1.883.166,47	R$ 1.883.166,47
Operações de Crédito (V)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens (VI)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortizações de Empréstimos (VII)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências de Capital	R$ 1.626.750,00	R$ 1.708.087,50	R$ 5.613.000,00	R$ 1.883.166,47	R$ 1.883.166,47	R$ 1.883.166,47
Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS	R$ -	R$ -	R$ -	R -	R$ -	R$ -
FISCAIS LÍQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITA TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES (X)	R$ 12.409.000,00	R$ 13.029.450,00	R$ 14.810.550,00	R$ 14.364.968,89	R$ 14.364.968,89	R$ 14.364.968,89
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 5.775.000,00	R$ 6.063.750,00	R$ 5.840.050,00	R$ 6.685.284,41	R$ 6.685.284,41	R$ 6.685.284,41
Juros e Encargos da Dívida (XI)	R$ 40.000,00	R$ 42.000,00	R$ 150.000,00	R$ 46.305,00	R$ 46.305,00	R$ 46.305,00
Outras Despesas Correntes	R$ 6.594.000,00	R$ 6.923.700,00	R$ 8.820.500,00	R$ 7.633.379,48	R$ 7.633.379,48	R$ 7.633.379,48
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	R$ 2.609.000,00	R$ 2.739.450,00	R$ 6.185.000,00	R$ 3.020.243,70	R$ 3.020.243,70	R$ 3.020.243,70
Investimentos	R$ 2.609.000,00	R$ 2.739.450,00	R$ 6.185.000,00	R$ 3.020.243,70	R$ 3.020.243,70	R$ 3.020.243,70
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferência de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida (XIV)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII)=(XII+XV+XVI)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESA TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Resultado Primário (IX-XVII)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009(*)	2010(**)	2011(**)	2012(**)	2013(**)	2014(**)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.099.284	3.229.144	3.364.122	3.503.060	3.503.060	3.503.060
Dívida Mobiliária	3.099.284	3.229.144	3.364.122	3.503.060	3.503.060	3.503.060
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	221.409	230.686	1.044.663	250.253	250.253	250.253
Ativo Disponível	504.149	525.273	811.808	569.829	569.829	569.829
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar	-282.740	-294.587	1.856.472	-319.576	-319.576	-319.576
Dívida Consolidade Líquida	2.877.875	2.998.458	1.044.663	3.252.807	3.252.807	3.252.807
(*) VALORES PROJETADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.						
(**) VALORES PROJETADOS PARA OS EXERCÍCIOS 2010/2012, CONFORME ÍNDICES INFLACIONÁRIOS CONSTANTES NO DEMONSTRATIVO III						

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:98147D8A

